

119

PROPOSTAS

PARA A COMPETITIVIDADE COM
IMPACTO FISCAL NULO

Brasília, junho de 2016



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

119

PROPOSTAS

PARA A COMPETITIVIDADE COM
IMPACTO FISCAL NULO

Brasília, junho de 2016

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

PRESIDENTE

Robson Braga de Andrade

1º VICE-PRESIDENTE

Paulo Antonio Skaf

2º VICE-PRESIDENTE

Antônio Carlos da Silva

3º VICE-PRESIDENTE

Paulo Afonso Ferreira

VICE-PRESIDENTES

Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Flavio José Cavalcanti de Azevedo

Glauco José Côrte

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Edson Luiz Campagnolo

Jorge Parente Frota Júnior

Eduardo Prado de Oliveira

Jandir José Milan

José Conrado Azevedo Santos

Antonio José de Moraes Souza Filho

Marcos Guerra

Olavo Machado Júnior

1º DIRETOR FINANCEIRO

Francisco de Assis Benevides Gadelha

2º DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Lyra de Andrade

3º DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan

1º DIRETOR SECRETÁRIO

Jorge Wicks Côrte Real

2º DIRETOR SECRETÁRIO

Sérgio Marcolino Longen

3º DIRETOR SECRETÁRIO

Antonio Rocha da Silva

DIRETORES

Heitor José Müller

Carlos Mariani Bittencourt

Amaro Sales de Araújo

Pedro Alves de Oliveira

Edilson Baldez das Neves

Roberto Proença de Macêdo

Roberto Magno Martins Pires

Rivaldo Fernandes Neves

Denis Roberto Baú

Carlos Takashi Sasai (licenciado)

João Francisco Salomão

Julio Augusto Miranda Filho

Roberto Cavalcanti Ribeiro

Ricardo Essinger

CONSELHO FISCAL TITULARES

João Oliveira de Albuquerque

José da Silva Nogueira Filho

Francisco de Sales Alencar

SUPLENTES

Célio Batista Alves

José Francisco Veloso Ribeiro

Clerlânio Fernandes de Holanda



© 2016. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Políticas e Estratégia - DIRPE

FICHA CATALOGRÁFICA

C748c

Confederação Nacional da Indústria.

119 propostas para a competitividade com impacto fiscal nulo /

Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2016.

157 p. : il.

1. Regulação. 2. Desburocratização. 3. Competitividade da Economia Brasileira I. Título.

CDU: 351

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317- 9000

Fax: (61) 3317- 9994

<http://www.cni.org.br>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.org.br

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	P. 07
PROPOSTAS	P. 09
1. TRIBUTAÇÃO	P. 11
2. RELAÇÕES DE TRABALHO	P. 14
3. INFRAESTRUTURA.....	P. 45
4. FINANCIAMENTO	P. 67
5. COMÉRCIO EXTERIOR.....	P. 69
6. SEGURANÇA JURÍDICA E REGULAÇÃO	P. 107
7. INOVAÇÃO	P. 119
CHECKLIST DA EVOLUÇÃO DA APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS	P. 133
APÊNDICE	P. 141



APRESENTAÇÃO

Este conjunto de propostas têm um elemento comum: **custo fiscal zero**. São propostas que visam criar um melhor ambiente de negócios através de ações desburocratizantes e de melhoria da qualidade regulatória.

Estas **119 propostas**, algumas acompanhadas de atos normativos, podem ser implementadas **sem gerar gastos tributários**. Dependem exclusivamente de vontade política, sendo que muitas não necessitam de projetos legislativos.

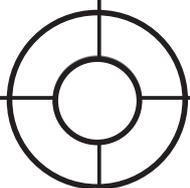
O Brasil precisa melhorar a qualidade do seu ambiente de negócios. As mais variadas pesquisas internacionais (WEF, Banco Mundial, OECD, IMD) destacam a posição desfavorável do Brasil.

Estas propostas são um roteiro para uma ação transformadora. O desafio principal é o do Executivo e Congresso se comprometerem com a sua implementação.

A CNI continuará em seu trabalho de identificar os problemas que afetam as empresas e reduzem o potencial de crescimento do País. E desde já convoca as empresas a colaborarem com essa iniciativa.



PROPOSTAS







PROPOSTA

1

Tributação

Rever criação de novas obrigações acessórias - Bloco K

AÇÃO

Rever a proposta de implementação das novas exigências referentes ao Bloco K do SPED, relativas ao ICMS, de modo a adequá-las às especificidades e características dos negócios de acordo com os seguintes princípios:

- a. preservar a confidencialidade de dados e segredos industriais das empresas;
- b. evitar a imposição de custos acessórios às empresas em momento de grandes dificuldades operacionais e financeiras.

IMPORTÂNCIA

A criação de nova obrigação acessória, o Bloco K do SPED, tem despertado preocupação nas empresas, pois:

- a. podem colocar em risco dados confidenciais do processo produtivo, como composição dos produtos, que constituem segredo industrial. O cumprimento de todas as exigências do *layout* exigirá a circulação de informações entre diferentes setores das empresas, o que pode comprometer a manutenção do segredo. Setores responsáveis pelas áreas fiscal e contábil precisariam ter acesso a dados técnicos, restritos à área de produção, para fazer a compilação das informações para atendimento da obrigação acessória. Além disso, em diversas empresas os processos contábeis e fiscais são realizados por terceiros, no caso, empresas especializadas na prestação desse tipo de serviço. Finalmente, existe o risco de captura das informações no momento da transmissão online das empresas para o Fisco;
- b. o preenchimento é extremamente complexo e muitas indústrias têm processos produtivos com especificidades que não se enquadram no processo produtivo padrão, que é a base do Bloco K. Esse é o caso de empresas com produção específica para cada cliente ou nas quais a relação entre matérias primas e produção sofre variação significativa;
- c. a implementação, mesmo para empresas sem risco de quebra do sigilo industrial e com processos produtivos padrão, significa aumento de custos para as empresas em um momento de forte queda da atividade industrial e de dificuldades financeiras para as empresas.

A CNI apresentou aos técnicos do CONFAZ e da Receita Federal do Brasil proposta de:

- a. mudança nas exigências do Bloco K, com sugestão de novo *layout*;
- b. adiamento da entrega de janeiro de 2016 para janeiro de 2017;
- c. início da obrigatoriedade de forma escalonada por porte de empresas.

Apenas a entrada escalonada e o adiamento da entrega foram aceitos. As primeiras empresas a apresentar o Bloco K, aquelas com faturamento acima de R\$ 300 milhões/ano, o farão a partir de janeiro de 2017.

PROPOSTA

2

Tributação

Reduzir as multas por infrações fiscais

AÇÃO

Adequar as multas por infrações fiscais a patamares condizentes com a realidade macroeconômica do País, com o cuidado de manter o ônus daqueles contribuintes que atrasam ou sonegam tributos, sem inviabilizar o pagamento dos tributos devidos, em atraso ou sobre rendas omitidas.

IMPORTÂNCIA

As multas por infrações fiscais são excessivas, podendo multiplicar em várias vezes o imposto devido, transformando-se em claro confisco e gerando gravame insuportável para a empresa. Como o objetivo principal das penalidades é desestimular a inadimplência e a sonegação de tributos, a imposição de multas muito elevadas mostra-se contraditória, uma vez que inviabiliza o pagamento dos débitos. Trata-se de medida que assegura que as multas por infrações fiscais sejam compatíveis com a realidade econômica do País. Assim, permitirá estimular e facilitar o cumprimento espontâneo das obrigações e a regularização fiscal.

As multas não podem ser caracterizadas como receitas tributárias usuais, portanto, não devem ser contabilizadas como perda de arrecadação, assim como as renúncias e as desonerações tributárias.



PROPOSTA

3

Tributação

Não limitar as restrições ao livre exercício da atividade empresarial nas situações de existência de débitos fiscais

AÇÃO

Permitir que o contribuinte em situação de irregularidade fiscal permaneça apto a participar em licitações públicas realizadas por órgão da administração pública direta ou indireta.

IMPORTÂNCIA

A existência de débitos fiscais sem exigibilidade suspensa, mesmo nos casos em que estes tenham sido devidamente declarados, acarreta diversos obstáculos às atividades dos contribuintes, sendo impeditiva da obtenção de financiamentos de entidades públicas, da participação em licitações públicas e da obtenção de benefícios fiscais.

Em algumas situações, as penalidades são demasiadamente gravosas, impedindo a continuidade das operações da empresa, sem qualquer evidência de riscos para o Fisco.

Com essa providência, pretende-se incentivar a atividade empresarial, permitindo que a empresa tenha condições de crescer e liquidar seus débitos. As restrições impostas atualmente induzem os contribuintes à judicialização, mesmo em situações de simples inadimplência, sem qualquer ganho para o Fisco.

O levantamento do impedimento, ao permitir operações antes proibidas, irá contribuir, inclusive, para aumento da arrecadação tributária oriunda da ampliação dos negócios.

PROPOSTA

4

Relações de Trabalho

Regulamentar a terceirização

AÇÃO

Regulamentar a terceirização com uma legislação que permita à empresa escolher o que terceirizar, de acordo com a sua estratégia de negócio, mas que assegure o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

Para tanto, é necessário aprovar, com ressalvas¹, o nº PLC nº 30/2015 (PL nº 4.330/2004).

¹ Agenda Legislativa da Indústria 2016. Brasília: CNI, 2016.

IMPORTÂNCIA

A terceirização é uma forma de gestão do processo produtivo, em que uma empresa contrata de outra a realização de serviços específicos ou de determinada etapa da cadeia de produção. A contratada executa o objeto do contrato com organização própria e autonomia técnica.

A terceirização cresceu em todo o mundo impulsionada pelo ganho de competitividade resultante da especialização. Assim, as empresas podem se dedicar à atividade em que realmente são produtivas, aumentando a competitividade de toda a sua cadeia. O resultado é mais produção e mais emprego.

O Brasil ainda não possui marco legal que regule a terceirização. Como resultado, há elevada insegurança jurídica, onde a empresa não sabe se pode ou não terceirizar. Com isso há uma tendência de a empresa manter todas as atividades internamente, mesmo às custas de sua produtividade.



PROPOSTA

5

Relações de Trabalho

Valorizar a negociação coletiva

AÇÃO

Adotar medidas de estímulo, reconhecimento e valorização da negociação coletiva.
Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 4.193/2012.

IMPORTÂNCIA

A negociação coletiva é a principal forma de ajuste dos interesses entre sindicatos dos trabalhadores e as empresas ou sindicatos dos empregadores. Ela é um meio que propicia adequar as condições de trabalho à dinâmica do mundo moderno e a realidades específicas, compondo os diversos interesses e anseios das partes envolvidas.

É preciso fomentar o ajuste de condições de trabalho por meio da negociação coletiva, ultrapassando-se o modelo atual em que quase tudo é definido por lei e quase nada por negociação.

Com o reconhecimento da negociação coletiva como meio de ajuste amplo das condições de trabalho, é possível obter benefícios mútuos, para trabalhadores e empresas, além de maior produtividade, coesão e crescimento econômico e social.

PROPOSTA

6

Relações de Trabalho

Sustar ou alterar o texto da NR 12

AÇÃO

Sustar a NR 12 ou alterar seu texto para que suas exigências observem o necessário equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e as obrigações impostas às empresas e os impactos econômicos.

Para tanto, é necessário aprovar o PDS nº 43/2015 ou o PDC nº 1.408/2013.

IMPORTÂNCIA

A Norma Regulamentadora nº 12 do Ministério do Trabalho estabelece medidas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas na instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos. Em sua última revisão, em dezembro de 2010, a norma foi modificada de tal forma que, em vários pontos, trouxe regras subjetivas e, diversas vezes, muito mais exigentes do que as suas referências, a exemplo das Diretivas de Máquinas da União Europeia. Além disso, não fez distinção entre a responsabilidade da empresa que usa a máquina ou o equipamento e a responsabilidade do fabricante, ocasionando custos mais elevados para a adaptação tanto para as máquinas existentes como para as novas. Também não foi estabelecida uma linha de corte temporal para atendimento à nova regulamentação, criando um ambiente de insegurança jurídica e custos elevados.

É importante preservar o equilíbrio entre a proteção aos trabalhadores e as obrigações impostas às empresas e os impactos econômicos. Um novo texto deve observar, entre outras, as seguintes premissas: irretroatividade das obrigações, separação das obrigações de fabricantes e usuários e tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresas.

A mudança reduzirá custos, dará segurança jurídica e condições mais viáveis para a operação das empresas, mantendo a segurança dos trabalhadores.



PROPOSTA

7

Relações de Trabalho

Reduzir o intervalo intrajornada por negociação coletiva

AÇÃO

Alterar o artigo 71, § 3º, da CLT, para permitir expressamente a redução do limite de uma hora para repouso ou alimentação por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Para tanto, é necessário aprovar o PLS nº 8/2014.

IMPORTÂNCIA

A CLT estipula a concessão aos empregados de intervalo mínimo de 1 hora para repouso ou refeição em caso de trabalho contínuo, cuja duração ultrapasse seis horas. Também estabelece competência para o Ministério do Trabalho permitir a redução desse intervalo, verificadas algumas exigências técnicas.

Ao longo dos anos, empregadores e empregados, representados por seus sindicatos, vêm ajustando a redução do período de intervalo intrajornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, para adequá-lo às suas necessidades. Com isso, os próprios sindicatos avaliam se há interesse e viabilidade para a redução do intervalo.

Todavia, a Justiça do Trabalho tem considerado inválida essa cláusula coletiva, mesmo se não comprovado qualquer vício de consentimento quando do seu ajuste. Esse entendimento não considera que o sindicato tem condições de verificar se a redução do intervalo atende ou não às necessidades e ambições dos trabalhadores, bem como se estão asseguradas as condições de higiene e saúde dos empregados.

Com essa alteração, atende-se às especificidades de cada empresa, setor ou região, bem como aos anseios dos trabalhadores. Ademais, diminui a insegurança jurídica e a burocracia administrativa, reconhece-se a autonomia coletiva, consignando que aos sindicatos cabe definição sobre a possibilidade de redução do intervalo intrajornada frente às necessidades de cada local de trabalho. E ainda obtém-se ganhos em gestão de turnos e turmas de trabalho.

PROPOSTA

8

Relações de Trabalho

Fixar que o tempo de deslocamento do empregado não integra a jornada de trabalho

AÇÃO

Alterar o artigo 58, § 2º, da CLT, para estabelecer que o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo se disposto em acordo ou convenção coletiva.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 2.409/2011, na forma do texto inicial.

IMPORTÂNCIA

A CLT dispõe que o tempo de deslocamento do empregado até o seu local de trabalho e para o seu retorno não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Com isso, muitas vezes o empregador, embora ofereça comodidade e conforto aos empregados e arque com todos os custos de transporte, tem sido obrigado a integrar esse tempo de deslocamento à jornada de trabalho e assim a pagar horas extras.

A Justiça do Trabalho também vem determinando a integração do tempo despendido pelo trabalhador mesmo em transporte fornecido pela empresa por iniciativa própria, ainda que não se trate de local de difícil acesso ou que haja transporte público regular.

Com o objetivo de melhor gerir a jornada de trabalho, adequando custos e produtividade, e de promover ganhos para o trabalhador, empresas e sindicatos firmam convenções ou acordos coletivos estipulando regras para o tempo de deslocamento. Contudo, ainda assim, diversos desses instrumentos coletivos têm sido invalidados pela Justiça do Trabalho.

Dessa forma, são criados passivos trabalhistas e um ambiente de insegurança jurídica, que se somam aos próprios custos de transporte já assumidos pelas empresas.

Por isso, implementar essa medida trará mais segurança jurídica para as empresas que disponibilizam transporte para seus empregados, estimulando a oferta dessa comodidade.



PROPOSTA

9

Relações de Trabalho

Reduzir prazo de intervalo mínimo entre dois contratos de trabalho por prazo determinado

AÇÃO

Alterar o artigo 452 da CLT para reduzir de seis para três meses o prazo de intervalo para a recontração de um mesmo empregado por prazo determinado.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 3.831/2008.

IMPORTÂNCIA

A CLT permite a contratação por prazo determinado para atendimento de serviço cuja natureza ou transitoriedade a justifique ou, ainda, para atender atividade empresarial de caráter transitório. Assim, esse instrumento tem sido utilizado, por exemplo, para elevar a produtividade em períodos específicos, como datas festivas e eventos coletivos (Natal, Páscoa, Copa do Mundo, Olimpíadas).

Contudo, a legislação estabelece tempo mínimo de seis meses de intervalo entre contratos por prazo determinado entre uma mesma empresa e um mesmo trabalhador. A opção de contratar outro trabalhador existe, mas isso impacta negativamente em custos (procura de trabalhador com a qualificação necessária e treinamento) e em produtividade (necessidade de treinamento e adaptação nas atividades a serem desempenhadas), além de prejudicar o trabalhador que poderia estar reempregado em atividade já desempenhada em curto período de tempo.

Com essa mudança ganham todos: as empresas, que poderão ter melhor eficiência na equação custos x produtividade e os trabalhadores, que nesse prazo mais curto conseguem se recolocar em atividade já desempenhada, ampliando inclusive a possibilidade de efetivação em contrato de trabalho de prazo indeterminado.

PROPOSTA

10

Relações de Trabalho

Permitir a concessão de férias de forma fracionada em até três vezes para todos os trabalhadores com mais de 18 anos

AÇÃO

Alterar o artigo 134 da CLT para permitir o fracionamento das férias individuais em até três períodos anuais para todos os empregados com mais de 18 anos.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 6.239/2013.

IMPORTÂNCIA

A CLT estabelece que as férias devem ser concedidas em um só período, nos doze meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito. Em casos excepcionais permite que as férias sejam fracionadas em dois períodos, nenhum inferior a 10 dias, mas sem especificar quais são esses casos, sujeitando as empresas a insegurança jurídica.

A legislação também impede que maiores de 50 anos de idade tenham suas férias fracionadas, independentemente de sua vontade. Apesar de ser uma restrição em desuso pela evolução da expectativa de vida, se houver fracionamento, ainda que a pedido do trabalhador, a empresa se sujeita a passivos trabalhistas.

Engessar o fracionamento das férias em até dois períodos e vedá-las aos maiores de 50 anos está em descompasso com as modernas relações de trabalho. O adequado seria que a natureza da atividade desenvolvida pelo empregado, o tempo trabalhado sem descanso, a necessidade produtiva do empregador ou o livre ajuste entre as partes ditassem o período de fruição das férias.

Essa mudança permitirá que as empresas melhor se organizem na gestão das pessoas e do processo produtivo, além de atender aos anseios da maioria dos trabalhadores – 53% se mostram favoráveis ao fracionamento das férias².

² Retratos da Sociedade Brasileira: Flexibilidade no Mercado de Trabalho. Brasília: CNI. Ano 5, número 29, março 2016.



PROPOSTA

11

Relações de Trabalho

Permitir a concessão de férias coletivas fracionadas em até três períodos

AÇÃO

Alterar o artigo 139 da CLT para permitir a concessão das férias coletivas em até três períodos anuais com comunicação apenas aos trabalhadores.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 6.070/2013.

IMPORTÂNCIA

A CLT dispõe que podem ser concedidas férias coletivas a todos os empregados de uma empresa ou de setores dela. Para tanto, exige comunicação prévia ao Ministério do Trabalho e ao sindicato da categoria. Além disso, só permite o fracionamento dessas férias em até dois períodos, nenhum deles menor de dez dias.

O fracionamento das férias coletivas em até três períodos facilita a gestão das empresas em setores que têm épocas de baixa movimentação, além de ser um atrativo aos trabalhadores, que podem gozar as férias com tranquilidade por saberem que a empresa ou o seu setor está com as atividades paradas.

Ampliar o fracionamento das férias coletivas permite, portanto, ajustar as necessidades de produção e aprimorar a gestão das empresas nas fases de menor demanda produtiva.

Deve-se garantir que os trabalhadores sejam previamente comunicados da concessão das férias. Porém, deve ser vencida a burocracia de exigir a comunicação prévia dessas férias ao Ministério do Trabalho e ao sindicato, pois essa exigência não traz nenhum ganho aos trabalhadores e às empresas.

PROPOSTA

12

Relações de Trabalho

Permitir que as empresas adotem outros sistemas eletrônicos de ponto que não apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP)

AÇÃO

Revogar ou sustar a Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho para permitir que as empresas usem outros sistemas eletrônicos de ponto seguros.

Para tanto, é necessário aprovar o PDC nº 2.839/2010.

IMPORTÂNCIA

A Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho regulamentou os registros de ponto, criando o Registrador Eletrônico de Ponto (REP) e o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP), que passaram a ser os únicos meios de registro eletrônico de ponto admitidos, ressalvados os sistemas estabelecidos por negociação coletiva.

Contudo, essa exclusividade é onerosa, não está pautada nas formas mais modernas e seguras de controle eletrônico de jornada, traz uma série de obrigações contestáveis (como a emissão de numerosos recibos diários) e não se ajusta às diversas realidades produtivas, que precisam de sistemas de ponto multifuncionais, integrados e desburocratizados.

É necessário permitir o uso de outros sistemas, os quais podem conferir segurança aos registros eletrônicos por meio da utilização de tecnologias como certificação digital, carimbo de tempo, rastreabilidade dos sistemas utilizados para marcação, entre outras.

Assim, alcançar-se-ia a segurança igual ou superior ao REP, embora de forma distinta, sem vincular a um único tipo, possibilitando também o desenvolvimento de sistemas adequados às diferentes realidades produtivas, sem as restrições burocráticas atualmente existentes.



PROPOSTA

13

Relações de Trabalho

Ampliar para um ano e meio o período de compensação das horas extras prestadas em microempresas e empresas de pequeno porte

AÇÃO

Alterar o artigo 59 da CLT para ampliar para um ano e meio o período de compensação de horário extraordinário para microempresas e empresas de pequeno porte.

IMPORTÂNCIA

A CLT prevê que empresas de todos os portes poderão ser dispensadas do acréscimo de salário se, por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Contudo, devido ao seu quadro reduzido de empregados, muitas vezes é inviável para as microempresas e empresas de pequeno porte planejarem a compensação de todas as horas dos seus poucos empregados durante o período de um ano.

A ampliação desse período de compensação assegurará um tipo de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, sem prejudicar o trabalhador, pois essa compensação já é permitida, apenas sendo proposta a ampliação de seu período. Dessa forma, mesmo com uma quantidade menor de funcionários seria possível reorganizar turnos de compensação de bancos de horas em razão de terem um período de ajuste maior.

PROPOSTA

14

Relações de Trabalho

Dispensar as microempresas e as empresas de pequeno porte do recolhimento do depósito recursal

AÇÃO

Acrescentar parágrafo ao artigo 54 da Lei Complementar nº 123/06 para isentar as microempresas e as empresas de pequeno porte da exigência do recolhimento do depósito recursal.

Para tanto, é necessário aprovar o PLP nº 348/2013.

IMPORTÂNCIA

O depósito recursal é uma obrigação que o empregador tem que cumprir para recorrer de uma decisão judicial proferida pela Justiça do Trabalho, sendo um condicionante para a admissibilidade do recurso.

Contudo, o valor do depósito recursal tem um grande impacto financeiro para as microempresas e empresas de pequeno porte, pois pode variar de R\$ 8.183,06 (em caso de Recurso Ordinário) a R\$ 16.366,10 (Recurso de Revista, de Embargos e Extraordinário), e esses valores, muitas vezes, superam o faturamento mensal dessas empresas.

De forma geral, eles inviabilizam o exercício do direito de ampla defesa e contraditório por meio da interposição de recursos. Isso pode implicar, em alguns casos, até o encerramento das atividades produtivas dessas empresas, hoje responsáveis por quase 50% dos empregos no setor industrial brasileiro.

Essa mudança elimina esse obstáculo que dificulta a defesa das empresas em ações trabalhistas e, além disso, efetiva a obrigação de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme previsto nos artigos 170 e 179 da Constituição Federal.



PROPOSTA

15

Relações de Trabalho

Extinguir o intervalo de 15 minutos para mulheres antes da prorrogação da jornada de trabalho

AÇÃO

Revogar o artigo 384 da CLT, que dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de intervalo de 15 minutos antes da prestação de horas extras por mulheres.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 358/2015.

IMPORTÂNCIA

As mulheres enfrentam algumas barreiras, principalmente culturais, para ingresso e permanência no mercado de trabalho. Essas barreiras vêm sendo superadas, mas a obrigatoriedade de concessão da mencionada pausa para as mulheres pode retardar essa superação, ou mesmo ampliar os obstáculos ao acesso das trabalhadoras ao mercado de trabalho.

Além de colocar as mulheres em nítida desvantagem competitiva, o intervalo prejudica também as empresas que precisam gerir esse intervalo ou ficarem sujeitas a riscos de passivos trabalhistas.

Em suma, um dispositivo criado para ser protetivo tornou-se excludente e criou problemas sociais e econômicos para todos os envolvidos.

Com a extinção da obrigação, são reduzidos potenciais custos trabalhistas e a formação de passivos. Além da redução da insegurança jurídica, essa mudança fará com que não haja burocracia no controle da jornada das trabalhadoras, com registro desse intervalo, e, o mais importante, será afastada uma barreira com potencial para prejudicar o acesso das mulheres ao mercado de trabalho ou sua manutenção nele.

PROPOSTA

16

Relações de Trabalho

Conceder novas autorizações permanentes para trabalho aos domingos e feriados

AÇÃO

Alterar o Decreto nº 27.048/49 para incluir setores e atividades econômicas com autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados.

IMPORTÂNCIA

Há diversos setores e atividades econômicas que precisam funcionar ininterruptamente. Isso é necessário pois, caso ocorra uma interrupção em determinadas etapas do processo produtivo, há risco de perda de matérias primas, de danificação de equipamentos e mesmo de inviabilização econômica do processo produtivo.

Apesar de alguns setores que se encaixam nessa descrição já terem autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados concedida pelo Decreto nº 27.048/49, nos últimos anos setores e atividades econômicas surgiram, bem como processos produtivos existentes mudaram e assim novas demandas por funcionamento contínuo apareceram.

Entre esses setores e atividades podem ser citadas as indústrias de processamento de alimentos perecíveis, de processamento de minérios, de fabricação de papeis e celulose e de fármacos, entre outros.

Portanto, é fundamental incluir na lista do Decreto nº 27.048/49 outros setores e atividades que possam sofrer perdas técnicas ou econômicas irreparáveis, caso haja interrupção no processo produtivo. Com isso, permitem-se ganhos para as empresas com aumento de produtividade e competitividade.



PROPOSTA

17

Relações de Trabalho

Permitir a prorrogação de jornada em atividades insalubres

AÇÃO

Alterar o artigo 60 da CLT para permitir a prorrogação de jornada em atividades insalubres por meio de negociação individual e coletiva.

IMPORTÂNCIA

Sindicatos e setores empresariais têm realizado, ao longo das últimas décadas, negociações para autorizar a prorrogação de jornadas em atividades em condições insalubres, tendo em vista a variabilidade de demandas e as necessidades de produção, bem como as particularidades relativas a cada setor, região e ambiente de trabalho.

Em muitos casos essa negociação previa a compensação de jornadas do sábado entre segunda e sexta-feira. Simplificadamente, as 4 horas de trabalho no sábado eram transformadas em 48 minutos adicionais à jornada durante os dias da semana, o que interessa ao trabalhador, que usualmente prefere ter a folga nos sábados.

Nesses casos, as empresas deveriam cumprir os critérios de proteção ao trabalhador exigidos por lei, tais como a obrigatoriedade de fornecimento de EPI e outras formas de resguardar a saúde do empregado.

Essas negociações eram respeitadas pela Justiça do Trabalho, conforme o entendimento da Súmula 349 do TST, com respaldo no artigo 7º, XIII da Constituição Federal. Contudo, em 2011 essa Súmula foi cancelada e desde então os instrumentos coletivos que tratam desse assunto têm ficado sujeitos a decisões díspares, o que coloca as empresas em constante insegurança jurídica e prejudica os trabalhadores.

Em 2015 o Ministério do Trabalho expediu a Portaria nº 42 para regulamentar um processo de autorização de prorrogação de jornada em atividades insalubres. No entanto, a portaria, entre outros problemas, burocratizou o processo de autorização e não estabeleceu prazos mínimos de resposta aos pedidos.

Por isso, é necessário alterar o artigo 60 da CLT para dispor expressamente que a negociação, individual ou coletiva, pode estabelecer prorrogação de jornada em atividade insalubre. Isso reduzirá a burocracia, os custos e atenderá ao desejo de empregados.

PROPOSTA

18

Relações de Trabalho

Permitir expressamente acordo entre trabalhador e empresa para compensação por banco de horas

AÇÃO

Alterar o artigo 59 da CLT para estabelecer que acordo entre trabalhador e empresa possibilite a compensação de horários na modalidade banco de horas.

Para tanto, é necessário adotar a minuta de ato legal ou aprovar o PL nº 4.846/2016.

IMPORTÂNCIA

A compensação de horários, inclusive por meio do banco de horas, é uma forma de gestão de jornadas que permite adaptações em momentos de pico ou depressão de demanda de trabalho, bem como o atendimento de necessidades dos trabalhadores.

A CLT estabelece que, por acordo entre empregado e empregador, pode ser firmado regime de compensação de horários. Apesar disso, a Justiça do Trabalho entende que o banco de horas não pode ser estabelecido por negociação direta, impondo insegurança jurídica às empresas que já firmam esse tipo de acordo impedindo uma maior flexibilidade em jornadas de trabalho.

O estabelecimento de banco de horas por meio de acordo direto interessa às empresas, que podem adaptar as jornadas em determinadas ocasiões, e ao próprio trabalhador, que pode avaliar e negociar sua jornada pessoalmente tendo em vista seus anseios – hoje 71% dos trabalhadores gostariam de ter flexibilidade no horário de trabalho³.

³ Retratos da Sociedade Brasileira: Flexibilidade no Mercado de Trabalho. Brasília: CNI. Ano 5, número 29, março 2016.



PROPOSTA

19

Relações de Trabalho

Ampliar o espaço para negociação individual

AÇÃO

Alterar o artigo 444 da CLT para ampliar a possibilidade de negociação individual com trabalhadores que recebam alta remuneração e que tenham formação superior.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 894/2014.

IMPORTÂNCIA

No mercado de trabalho hoje há trabalhadores com alto nível de escolaridade, rendimento e remuneração, que executam suas atividades com grande autonomia e de forma diferenciada, e que almejam maior liberdade para negociar com as empresas condições específicas de trabalho. É o caso, por exemplo, de executivos, diretores, gerentes, especialistas, técnicos com alto grau de expertise.

Contudo, esses trabalhadores estão sujeitos aos limites legais estabelecidos pela CLT, com tratamento altamente protetivo e engessado, os quais não permitem a negociação direta das condições de trabalho.

Para atender essa crescente demanda de profissionais e empresas é necessário aumentar os espaços na legislação trabalhista para que eles negociem livremente suas condições de trabalho, desde que respeitadas as condições mínimas especificadas na Constituição.

Com essa medida, permite-se melhor adequação das condições de trabalho de acordo com a realidade desses profissionais.

PROPOSTA

20

Relações de Trabalho

Definir a base de cálculo para contratação de aprendizes ou revisar a CBO

AÇÃO

Alterar o Decreto nº 5.598/05 para especificar quais funções demandam formação técnico-profissional metódica para fins de definição da base de cálculo da cota de aprendizes, ou revisar a CBO identificando com critérios técnicos as funções que demandam aprendizagem.

IMPORTÂNCIA

Por lei, as empresas são obrigadas a destinar entre 5% e 15% dos seus cargos à contratação de aprendizes para formação técnico-profissional metódica em atividades que demandam essa espécie de formação.

Contudo, por interpretação do Ministério do Trabalho, foram incluídas na base de cálculo desta cota praticamente todas as funções existentes na empresa, o que acabou também motivando a alteração unilateral, pelo Ministério, da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Dessa forma, quase todos os grupos e ocupações profissionais identificados na CBO passaram a ser caracterizados como atividades que demandam aprendizagem. Em consequência, gerou-se inchaço da cota, demanda irreal para empresas e entidades de formação profissional, insegurança jurídica, e enfraquecimento da formação profissional adequada.

Para a formação de profissionais devidamente qualificados pelo processo de aprendizagem, é necessário que se identifique precisamente e de forma técnica quais as ocupações realmente demandam aprendizagem profissional.

Nesse sentido, é preciso especificar no Decreto nº 5.598/05 critérios de identificação da formação técnico-profissional metódica ou revisar a CBO de forma a se indicar com metodologia técnica quais funções profissionais demandam esse tipo de formação e, assim, quais ocupações seriam incluídas na base de cálculo da aprendizagem.

Essa mudança fará com que os esforços e recursos de empresas e entidades formadoras sejam alocados de forma eficiente, o que reduzirá a insegurança jurídica para as empresas, as quais poderão focar em uma formação profissional efetiva, possibilitando inclusive contratação dos trabalhadores formados ao fim do contrato de aprendizagem.



PROPOSTA

21

Relações de Trabalho

Permitir que o número de aprendizes com deficiência seja considerado na reserva de vagas para pessoas com deficiência

AÇÃO

Alterar o artigo 93 da Lei nº 8.213/91 para admitir que o número de aprendizes com deficiência contratados pelas empresas também seja contabilizado nas vagas reservadas ao preenchimento da cota de pessoas com deficiência.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 5.260/2016.

IMPORTÂNCIA

A CLT dispõe que os estabelecimentos empresariais devem empregar e matricular em cursos de aprendizagem profissional número de aprendizes correspondente de 5% a 15% dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandam formação profissional.

Uma vez que há demanda pela formação profissional de pessoas com deficiência para preenchimento das cotas reservadas a elas (2% a 5% dos cargos proporcionalmente ao número de empregados em empresas com mais de 100 empregados), e já tendo as empresas que realizar formação profissional no nível de aprendizagem, compatibilizar ambas as necessidades pode representar a melhor colocação de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, suprimindo as dificuldades em formação profissional.

Com isso, estimula-se a formação profissional, fazendo efetiva inclusão. Por outro lado, reduzem-se os constantes problemas das empresas que não conseguem contratar pessoas com deficiência habilitadas para o preenchimento das vagas de trabalho em número suficiente para o atendimento da cota estabelecida pela Lei nº 8.213/91.

PROPOSTA

22**Relações de Trabalho****Conferir quitação geral da rescisão trabalhista realizada com a assistência do sindicato dos trabalhadores**

AÇÃO

Alterar o artigo 477 da CLT para dispor que a rescisão contratual realizada com assistência do sindicato dos trabalhadores, sem ressalva expressa quanto a verbas trabalhistas, confira ao empregador quitação geral do contrato de trabalho encerrado.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 948/2011 ou o PL nº 7.549/2014, na forma do substitutivo apresentado na CTASP.

IMPORTÂNCIA

Ao se encerrar um contrato de trabalho com mais de um ano de duração é necessário homologar o pedido de demissão ou recibo de quitação junto ao sindicato ou ao Ministério do Trabalho. Contudo, apesar da assistência desses entes ao trabalhador nesse momento, tem-se entendido que a quitação passada pelo trabalhador ao empregador, mesmo sem qualquer ressalva, refere-se apenas aos valores exatos descritos na quitação.

Assim, o ato de homologação tornou-se uma mera formalidade, pois tem baixo grau de eficácia, ou seja, ainda que inexistam ressalvas, não dá a quitação de todo o objeto do contrato de trabalho, o que apenas estimula reclamações trabalhistas posteriores.

Por isso é preciso alterar o art. 477 da CLT para estipular que o ato de rescisão contratual homologado pelo sindicato tem eficácia liberatória geral sobre o contrato de trabalho, não sendo mais possível discutí-lo, a menos que existam ressalvas expressas do trabalhador.

Essa é uma forma de estimular o diálogo entre as partes, conferir maior poder aos acordos, garantindo-lhes validade, proporcionar segurança aos envolvidos e diminuir conflitos trabalhistas.



PROPOSTA

23

Relações de Trabalho

Criar o Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho

AÇÃO

Alterar os artigos 635, 636, 637 e 638 da CLT para criar o conselho de recursos administrativos no Ministério do Trabalho, de natureza tripartite, para julgar os recursos apresentados contra decisões que imponham penalidade por infração da legislação do trabalho.

IMPORTÂNCIA

Conforme disposto na CLT, as defesas aos autos de infração são apresentadas à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, cabendo recurso à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Na prática, a análise dos recursos administrativos acaba sendo realizada pelo mesmo órgão emissor da autuação, muitas vezes pelo mesmo auditor fiscal, o que prejudica o grau de revisão do julgamento. Ademais, permite decisões díspares para um mesmo tema. Assim, costumeiramente, as empresas partem para a via judicial, o que fomenta o conflito, onerando empresas e o Estado.

Para um melhor julgamento de recursos administrativos em outros temas, foram criadas instâncias específicas para esse fim, que funcionam bem, como as Juntas de Recursos e o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), na esfera da Receita Federal. No Ministério do Trabalho, porém, não há esse tipo de colegiado.

Essa criação seria salutar, pois, a exemplo do CRPS e do CARF, permitirá a efetiva revisão e análise dos recursos em face de decisões que imponham penalidades por infrações à legislação trabalhista. Dessa forma, reduzirá o número de demandas judiciais, contribuirá para a uniformização de interpretação sobre um mesmo tema e para a segurança jurídica, com redução dos gastos públicos e dos custos das empresas.

PROPOSTA

24

Relações de Trabalho

Admitir metas de segurança e saúde no trabalho para fins de participação nos lucros e resultados (PLR)

AÇÃO

Revogar o inciso II, do § 4º, do artigo 2º, da Lei nº 10.101/00, que veda a estipulação de metas de SST para fins de PLR.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 258/2015.

IMPORTÂNCIA

A PLR é um instrumento que busca a integração entre empresas e empregados, remunerando o esforço no alcance de objetivos comuns, gerando um sentimento de inclusão efetiva do trabalhador no negócio. Esse ambiente é propício ao comprometimento, à produtividade e, conseqüentemente, à sustentabilidade das empresas.

Entre diversas metas estabelecidas, uma muito comum era a relativa à melhoria de resultados em segurança e saúde no trabalho (SST). Ou seja, buscava-se a redução de acidentes ou doenças ocupacionais em virtude do maior cuidado e atenção tomados por empresas e empregados com a saúde e higiene. Essa era uma forma eficaz de reduzir os acidentes do trabalho, conforme avaliado por diversas empresas que estabeleceram essa meta.

Contudo, a Lei nº 10.101/00, que regulamenta a PLR, foi modificada em 2013, quando vedada a pactuação de metas de segurança e saúde no trabalho para esse fim.

É necessário o reestabelecimento das metas de SST para fins de PLR, pois é uma forma simples de disseminar programas e ações em prol da prevenção de acidentes do trabalho, o que sempre representou ganhos a todas as partes envolvidas.

Essa medida traz benefícios diretos aos trabalhadores, que passam a ter mais cuidado com sua própria saúde e segurança, às empresas, que veem redução na ocorrência de acidentes, e ao Estado, cuja quantidade de acesso às proteções previdenciárias diminui em virtude da redução da ocorrência de acidentes ocupacionais.



PROPOSTA

25

Relações de Trabalho

Fixar competência e critérios para os atos de interdição e embargos

AÇÃO

Alterar o artigo 161 da CLT para estabelecer competência e critérios para os atos de interditar estabelecimento e embargar obra, fundados na caracterização do grave e iminente risco.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 6.742/2013, na forma do substitutivo apresentado na CTASP.

IMPORTÂNCIA

Hoje é permitido embargar obra ou interditar estabelecimento com base no conceito de grave e iminente risco, constante da Norma Regulamentadora nº 3 do Ministério do Trabalho. Entretanto, esse ato, que deveria ser exclusivo dos superintendentes regionais do trabalho, tem sido, com frequência, delegado para auditores fiscais do trabalho, geralmente por meio de portaria. Isso tem resultado na proliferação de autos de infração e embargos muitas vezes efetuados sem a observância da ampla defesa e sem a efetiva comprovação do grave e iminente risco.

Deve ser conferida competência exclusiva aos superintendentes regionais do trabalho para esses atos, bem como responsabilidade pela padronização de orientações técnicas de diligências que possam resultar em embargos ou interdições, por meio da fixação de critérios claros e objetivos.

É inquestionável a importância de se garantir a segurança do ambiente de trabalho. Porém, é de suma importância também conferir segurança jurídica e previsibilidade aos atos de fiscalização e à imposição de sanções administrativas (como os embargos e interdições), que devem ser fundados em análises criteriosas, possibilitando também a adequação à legislação pelas empresas, de forma a não comprometer sua operação e a sua sobrevivência.

PROPOSTA

26

Relações de Trabalho

Estimular a dupla visita de caráter orientador

AÇÃO

Alterar o artigo 627 da CLT para estimular o caráter orientador da inspeção do trabalho por meio de maior utilização do critério da dupla visita educativa.

Para tanto, é necessário aprovar o PLS nº 149/2014.

IMPORTÂNCIA

As relações de trabalho brasileiras são marcadas pelo grande número de normas legais e infralegais (como decretos, portarias, instruções normativas), jurisprudências da Justiça do Trabalho e entendimentos dos auditores fiscais do trabalho. Esse cenário é complexo, o que prejudica o cumprimento integral da legislação trabalhista, inclusive pela dificuldade que é interpretá-la. Todavia, tudo pode ser facilitado se, nos casos em que não se colocar em risco a vida do trabalhador, houver uma posição mais ativa das autoridades públicas na orientação às empresas para adoção de ações que possam sanar eventuais inconformidades.

Atualmente, prevê-se nas ações de fiscalização trabalhista a observância de um critério de dupla visita, que tem a finalidade de primeiramente orientar em casos específicos, como nova norma ou primeira fiscalização em estabelecimento ou em locais de trabalho. Essa função de orientar é de suma importância e se fosse ampliado o seu uso seria possível alcançar maior caráter educativo nas ações de fiscalização.

Por isso, propõe-se alterar o artigo 627 da CLT para aumentar a utilização da dupla visita educativa, ampliando-se o rol de suas hipóteses, com exceção de casos em que for caracterizado o grave e iminente risco à vida do trabalhador conforme disposto no art. 161 da CLT.



PROPOSTA

27

Relações de Trabalho

Unificar os critérios de caracterização de acidentes de trabalho

AÇÃO

Alterar o artigo 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 31/08 para fazer constar todas as espécies de acidentes de trabalho, em consonância com a Lei nº 8.213/91.

IMPORTÂNCIA

Atualmente, há ausência de padronização quanto à caracterização dos acidentes de trabalho. Isso ocorre devido à existência de dois normativos legais – Lei nº 8.213/91 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 31/08 – que preveem parâmetros diferentes para a classificação dos acidentes.

A Lei nº 8.213/91 classifica os acidentes de trabalho em acidente típico, doença profissional, doença do trabalho, acidente decorrente de situação excepcional e acidente decorrente de nexo técnico epidemiológico. Já a Instrução Normativa INSS/PRES nº 31/08 agrupa essas seis espécies em três grupos: Nexo profissional ou do trabalho – NP, Nexo técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexo técnico individual – NI e Nexo técnico epidemiológico previdenciário – NTEP.

Na caracterização administrativa de um acidente de trabalho, a perícia do INSS, contudo, não segue os conceitos e os ditames da Lei nº 8.213/91, mas sim aqueles da instrução normativa, o que suscita insegurança e dúvidas, quando, por exemplo, não se esclarece em qual dos nexos se encaixa o acidente típico.

Com a unificação, as partes ganharão. As empresas terão o direito de conhecer quais agentes nocivos estão causando acidentes para poder trabalhar em sua eliminação, os trabalhadores poderão postular os direitos que entendem devidos e a Previdência Social não terá qualquer prejuízo.

PROPOSTA

28

Relações de Trabalho

Disponibilizar os dados utilizados no cálculo do FAP e aperfeiçoar sua metodologia

AÇÃO

Alterar o artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99) para:

a) determinar a disponibilização de todos os dados que compõem o cálculo à empresa e b) que o cálculo do índice de custos leve em consideração tão somente o que a Previdência efetivamente gasta com pensão por morte, aposentadoria ou acidente de trabalho.

IMPORTÂNCIA

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), criado pelo artigo 10 da Lei nº 10.666/03, é um flexibilizador da alíquota dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, antigo SAT – Seguro de Acidentes do Trabalho). Por meio dele, as empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em 100%. O objetivo desse fator é estimular a prevenção dos acidentes do trabalho por parte dos empregadores.

Para seu cálculo, são utilizados índices de frequência, gravidade e custos de acidentes de trabalho ocorridos nos dois anos anteriores à divulgação de seu valor. Esses índices, bem como o próprio FAP, utilizam fórmulas matemáticas para comparar empresas de uma mesma Classificação Nacional de Atividades Econômicas Subclasse (CNAE subclasse).

Contudo, é preciso que, quando divulgado o extrato do FAP, todos os dados necessários para averiguar a correção dos cálculos sejam disponibilizados às empresas para que consigam conferir a regularidade de seu valor, diferentemente do que hoje acontece.

Também precisa ser modificado o cálculo do índice de custos, especialmente para afastar a projeção de gastos futuros e incertos em caso de pensão por morte, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente, para que se leve em consideração tão somente o que a Previdência Social efetivamente gasta com esses benefícios.

Com essa mudança, reforça-se o acesso à informação, a ampla defesa e o contraditório e evitam-se distorções no cálculo do FAP ao incluir projeções e gastos que podem nem mesmo se realizar.



PROPOSTA

29

Relações de Trabalho

Excluir acidentes de trajeto do cálculo do FAP

AÇÃO

Alterar o artigo 202-A do Regulamento da Previdência Social (Decreto nº 3.048/99) para excluir os acidentes de trajeto do cálculo do FAP.

Para tanto, é necessário adotar a minuta de ato legal ou aprovar o PL nº 7.379/2014.

IMPORTÂNCIA

O FAP é um instrumento de promoção e incentivo à prevenção de acidentes, cuja metodologia precisa ser aperfeiçoada para alcançar efetivamente este objetivo.

Neste sentido, é necessário alterar o Regulamento da Previdência Social para dispor que no cálculo do FAP não sejam contabilizados acidentes de trajeto, pois estas ocorrências não podem ser gerenciadas pelas empresas, o que vai de encontro à finalidade de incentivar a prevenção de acidentes no ambiente de trabalho.

A exclusão evitará que as empresas tenham custos para acessar o Judiciário para excluir do cálculo do FAP essas ocorrências, além de minimizar a sobrecarga do próprio Judiciário.

PROPOSTA

30

Relações de Trabalho

Vincular os nexos acidentários pós rescisão contratual à existência de provas e ao conhecimento do empregador

AÇÃO

Alterar a Lei nº 8.213/91 para dispor que a caracterização dos acidentes de trabalho posteriormente à rescisão contratual somente poderá ocorrer mediante prova do nexo entre o acidente e as atividades realizadas pelo empregado na empresa, com a participação do ex-empregador no processo administrativo.

Para tanto, é necessário aprovar o PL nº 810/2015.

IMPORTÂNCIA

Após uma rescisão contratual, o segurado permanece vinculado à Previdência Social, independentemente de contribuições, por um prazo variável entre 12 e 36 meses, acrescidos de um mês e 15 dias (Lei nº 8.213/91, art. 15).

Neste período, se o segurado é acometido de qualquer enfermidade ou sofre algum acidente, pode requerer ao INSS a concessão do auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez. Por vezes, na perícia do INSS o médico aplica a caracterização do acidente de trabalho e vincula o código de Classificação Internacional de Doenças (CID) ao último empregador, por meio da aplicação do Nexo Profissional (NP) ou do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), fundamentando no Anexo II do Decreto nº 3.048/99.

O nexo é atribuído sem a intimação da empresa, sem visita técnica ou envio de Carta de Infortunistica comunicando a caracterização do acidente de trabalho. Tal ocorrência também não aparece na página eletrônica da Previdência Social, impossibilitando seu conhecimento por parte do ex-empregador e, conseqüentemente, seu direito de exercer a ampla defesa e o contraditório.

A empresa, em regra, somente toma conhecimento do acidente que lhe foi atribuído quando da consulta ao extrato do FAP, divulgado anualmente, sendo tal acidente utilizado para o seu cálculo e, conseqüentemente, para o cálculo do tributo devido pelas empresas.

Ao se vincular a prova do nexo acidentário à participação do ex-empregador em processo administrativo, as empresas terão garantido o exercício de seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório, sem que o INSS lhe atribua de forma arbitrária os acidentes, após a rescisão contratual. Além disso, o trabalhador continuará podendo provar a ocorrência do acidente de trabalho.



PROPOSTA

31

Relações de Trabalho

Conceder efeito suspensivo para recursos administrativos em matéria acidentária

AÇÃO

Alterar a Lei nº. 8.213/91 para atribuir efeito suspensivo aos recursos em processos administrativos de matéria acidentária para garantir eficiência aos recursos apresentados pelas empresas, evitando que, antes do julgamento final do processo, acidentes e doenças sejam caracterizados como decorrentes do trabalho e utilizados em estatísticas e índices que afetam o cálculo do FAP e do RAT.

Para tanto, é necessário aprovar o PL 811/2015.

IMPORTÂNCIA

Ao ser caracterizado o acidente de trabalho pela perícia médica do INSS, este poderá ser objeto de recurso por parte do empregador, direcionado ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) e analisado pela Junta de Recursos. Caso não seja caracterizado, a decisão proferida pelo INSS também poderá ser objeto de recurso pelo trabalhador, direcionado ao CRPS e analisado pela Junta de Recursos.

Nos casos em que as empresas recorrem, exceto para a situação do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), o ingresso com o recurso administrativo não evita as consequências imediatas da caracterização do acidente, como o depósito do FGTS ou a estabilidade provisória, além do lançamento no cálculo do FAP e da possibilidade de serem cobradas em ações regressivas, mesmo sem o julgamento do recurso interposto.

O efeito prático do recurso administrativo para a empresa é assim praticamente nulo, já que para todo e qualquer fim o acidente permanecerá caracterizado até a decisão final por parte do CRPS.

Com a mudança proposta, as empresas terão direito a um processo administrativo eficaz e adequado, com segurança jurídica, além de evitar, dentre outros, que seja utilizado o acidente no cálculo do FAP antes de sua efetiva caracterização. Isso reduz custos e burocracia para empresas e para o Estado, pois evita possíveis discussões administrativas e judiciais, sem gerar prejuízo ao trabalhador.

PROPOSTA

32

Relações de Trabalho

Disponibilizar a CAT por meio eletrônico

AÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15 para estabelecer a disponibilização das Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) em meio eletrônico.

IMPORTÂNCIA

A legislação previdenciária estabelece que a empresa é a principal responsável pela emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) quando ocorre um acidente do trabalho ou se verifica uma doença ocupacional.

No entanto, na falta da comunicação por parte da empresa, por qualquer razão, podem emití-la o próprio acidentado ou seus dependentes, a entidade sindical, o médico que prestou o primeiro atendimento ou qualquer autoridade pública, sem prejuízo da aplicação de multa à empresa, se caracterizada a natureza acidentária da ocorrência.

A Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15 determina que o emitente, seja ele quem for, deve enviar uma via do referido documento ao INSS, outra ao segurado ou seu dependente, outra ao sindicato, e uma última à empresa.

Contudo, é fato cotidiano a emissão da CAT e seu envio ao INSS sem que a empresa receba a via que lhe devia ser encaminhada, só tomando conhecimento da sua existência quando confere o extrato do FAP, já que todas as CATs emitidas são utilizadas para o cálculo desse fator, independentemente de haver afastamento das atividades e/ou percepção de benefício previdenciário.

A empresa tem direito a conhecer as comunicações emitidas, seja para registro, seja para avaliação, pelo que deve ser dado acesso às CATs, tornando as informações transparentes e disponíveis aos interessados, permitindo, ainda, que as empresas exerçam o seu direito de ampla defesa, se for o caso. Além disso, são minimizados os custos da Previdência Social, que tem reduzida a necessidade de atendimento pessoal aos segurados.



PROPOSTA

33

Relações de Trabalho

Disponibilizar as informações do empregado afastado com senha em meio eletrônico

AÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15 para estabelecer a disponibilização para as empresas em meio eletrônico das informações sobre a situação do empregado afastado por benefício previdenciário.

IMPORTÂNCIA

Quando um empregado adoece ou sofre acidente de trabalho, seu empregador é responsável pelos pagamentos remuneratórios dos quinze primeiros dias de afastamento. Contudo, se o afastamento ultrapassar quinze dias, caberá ao INSS deferir a partir do 16º dia o benefício correspondente. Nesse caso, o empregado deve passar por uma perícia médica.

A informação sobre o local e a data de realização da perícia médica é de conhecimento apenas do segurado, sendo que a empresa à qual ele está vinculado não é informada.

A falta dessa comunicação interfere na gestão das empresas, pois dificulta o exercício do seu direito de acompanhar e ter ciência da avaliação das condições de saúde de seu empregado afastado pela Previdência Social, e de ter conhecimento de por quanto tempo terá que reorganizar a realização das atividades que eram de sua competência.

Com a modificação sugerida, será viabilizada a comunicação imediata dos pedidos de agendamento, reagendamento e/ou cancelamento de perícia médica solicitada pelo empregado ao INSS. Tal medida trará mais transparência ao processo, maior efetividade aos serviços prestados pelo INSS, permitindo que as empresas possam acompanhar as condições de saúde do empregado afastado, bem como adequar as atividades até o efetivo retorno.

PROPOSTA

34

Relações de Trabalho

Permitir a consulta do andamento dos processos administrativos em meio eletrônico

AÇÃO

Alterar a Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/15 para permitir aos empregados e às empresas consultar o andamento dos processos administrativos, por meio eletrônico, na Previdência Social.

IMPORTÂNCIA

Quando do requerimento de um benefício previdenciário, o segurado recebe um documento comprovando o protocolo efetuado, além de dados como o Número do Benefício. Com esses dados, o segurado tem acesso na página eletrônica da Previdência Social apenas à informação se houve ou não concessão do benefício pretendido, não sendo possível acompanhar o processo como um todo.

Para obter informações sobre o andamento e/ou conseguir visualizar o processo, o segurado deve agendar dia e hora para atendimento e, na data designada, comparecer à agência da Previdência Social. No entanto, esse é um procedimento que deveria ser feito de forma eletrônica.

Já para o empregador, mesmo o acompanhamento pessoal é muito dificultado. Ocorre que, nos termos da legislação, a empresa possui responsabilidades relacionadas a prestações previdenciárias e ter conhecimento da situação do empregado é fundamental para que possa melhor cumprir suas obrigações legais. Assim, especialmente quanto a benefícios por incapacidade, acidentários ou não, a consulta aos andamentos e a visualização da integralidade do processo devem ser também estendidas ao empregador.

Essa alteração possibilitará que o segurado e a empresa acompanhem efetivamente o processo administrativo. Além disso, diminui-se a burocracia para todos, bem como permite-se a redução dos custos e o aumento de produtividade para o INSS e as empresas, que diminuirão o tempo e a energia despendidos para disponibilização e acesso a essas informações.



PROPOSTA

35

Infraestrutura

Transferir as administrações portuárias ao setor privado

AÇÃO

Licitar as administrações portuárias públicas.

IMPORTÂNCIA

Apesar dos avanços obtidos a partir da aprovação da Lei dos Portos, os grandes portos públicos do País (Santos, Paranaguá, Rio Grande, Vitória, Salvador e Rio de Janeiro) apresentam um baixo nível de eficiência em suas administrações portuárias. Essas administrações públicas (Cias. Docas e Concessionárias Estaduais) encontram-se com baixa capacidade gerencial, elevados passivos trabalhistas, e incapacitadas para promover as transformações necessárias para elevar a eficiência dos portos públicos a padrões internacionais. A modernização dessas administrações é a parte da Lei dos Portos que ainda não avançou.

A Nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/13) tenta mitigar o efeito da ineficiência das Cias. Docas ao retirar da Administração do Porto a atribuição de conduzir o processo de arrendamento de instalações portuárias. Além disso, a nova lei pretende corrigir os problemas registrados na administração das Cias. Docas determinando que essas empresas firmem, com o Governo, compromissos de metas e desempenho empresarial. No entanto, a fixação de metas já foi tentada várias vezes em outras ocasiões, sem efeitos perceptíveis no nível global de eficiência.

PROPOSTA

36

Infraestrutura

Concluir o processo de revisão das poligonais dos portos organizados

AÇÃO

Concluir o traçado das poligonais e publicar os respectivos decretos.

IMPORTÂNCIA

A Nova Lei dos Portos (Lei nº 12.815/2013) retirou as principais barreiras ao investimento em terminais privados fora da área do porto organizado. Esta área é delimitada pelo traçado das poligonais do porto, que são, via de regra, excessivamente extensas, uma vez que pela legislação antiga o traçado servia apenas como referência da área de influência do porto.

Após a Nova Lei dos Portos, novos terminais privados só serão autorizados fora da área do porto organizado. Dessa forma, a delimitação das poligonais passou a ser essencial para a construção desses empreendimentos.

A revisão das poligonais dos portos é primordial para dar maior segurança jurídica ao investidor privado. Apesar da Lei ter fixado em um ano o prazo para o governo adaptar todas as poligonais, até o momento apenas 18 portos tiveram o decreto que trata da matéria publicado. Portos importantes como Santos, Rio de Janeiro e Rio Grande ainda não tiveram suas poligonais revisadas.



PROPOSTA

37

Infraestrutura

Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário

AÇÃO

Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário (Receita Federal do Brasil, ANVISA, Ministério da Agricultura, Conselho Diretor do Fundo de Marinha Mercante, etc.), e aumentar sua eficiência. Uma maneira de se alcançar esse objetivo é via o efetivo funcionamento da CONAPORTOS como órgão articulador.

IMPORTÂNCIA

O excesso de burocracia nos portos públicos brasileiros é decorrente de uma série de fatores, dentre eles, a falta de articulação e sobreposição de funções dos diferentes órgãos de governo intervenientes nos portos.

No ano de 2012, em conjunto com a Nova Lei dos Portos, foi editado o Decreto nº 7.861/12, que prevê a constituição de comissões locais nos portos organizados, composta de representantes das agências governamentais intervenientes. Essas comissões locais se articulam em uma Comissão Nacional das Autoridades nos Portos – CONAPORTOS, com a finalidade de integrar as atividades desempenhadas pelas entidades e órgãos públicos nos portos e instalações portuárias.

Apesar de mais de dois anos desde sua criação, pouca coisa mudou em relação à atuação dos agentes públicos nos portos.

PROPOSTA

38

Infraestrutura

Melhorar as condições de acesso marítimo aos portos

AÇÃO

Utilizar o mecanismo das PPPs administrativas para conceder à iniciativa privada a dragagem dos canais de acesso aos portos organizados.

IMPORTÂNCIA

A experiência tem demonstrado que a solução dos problemas da dragagem nos portos brasileiros não será resolvida com a realização de contratos de curta duração. A lei das PPPs (11.079/2007) permite que sejam realizados contratos de longo prazo para as obras e manutenção do serviço de dragagem.

O acesso marítimo aos portos é um entrave que ainda não foi solucionado no Brasil. Há muito tempo tenta-se resolver esse problema sem sucesso. Inclusive, essa foi uma das motivações para a constituição da Secretaria Especial de Portos, criada em 2007 e extinta em 2016.

É necessário que sejam realizados contratos de longo prazo para a realização de obras e a manutenção do calado. As PPPs administrativas são a solução para o problema. A empresa ou consórcio vencedor da licitação ficaria responsável por realizar as obras necessárias e manter o calado mínimo pelo prazo de 10 a 25 anos, com direito a uma prorrogação, caso seja do interesse do Poder Público.



PROPOSTA

39

Infraestrutura

Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem para a ANTAQ

AÇÃO

Transferir a responsabilidade de regulamentação econômica dos serviços de praticagem nos portos para a ANTAQ.

O PL nº 422/2014, embora necessite de aperfeiçoamentos, atende essa demanda:

- a. inclui na Lei nº 9.537/97 a definição da atividade do prático;
- b. torna o controle de tráfego marítimo um serviço público de caráter essencial, apto a ser prestado diretamente ou mediante concessão;
- c. veda o estabelecimento de um número máximo de práticos em atividade, por zona de praticagem;
- d. atribui à ANTAQ a responsabilidade de fixar o preço máximo do serviço de praticagem em cada zona.

IMPORTÂNCIA

Apesar da Lei nº 9.537/98, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário, trazer referências à regulamentação da atividade pelo Ministério da Marinha do Brasil, o fato é que a regulação realizada compreende apenas a segurança da navegação, não estando a Marinha equipada ou capacitada para realizar a regulação econômica das atividades relacionadas ao transporte aquaviário.

Nesse contexto, o serviço de praticagem encontra-se sem uma efetiva regulação econômica e sob monopólio das associações regionais de práticos, impondo altos custos às atividades que dependem do transporte marítimo.

A elaboração de ações no sentido de gerir e reduzir o custo do serviço de praticagem foi atribuída à Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem (CNAP), criada pelo Decreto nº 7.860/12 no âmbito da reforma portuária introduzida pela Nova Lei dos Portos. Apesar de a Comissão ter produzido um importante relatório sobre a matéria, até hoje os efeitos concretos não se materializaram. O PL supramencionado vai fortalecer os trabalhos da Comissão.

PROPOSTA

40

Infraestrutura

Abrir a reserva de carga no transporte marítimo que o Brasil mantém com o Chile e a Argentina

AÇÃO

Denunciar os acordos marítimos do Brasil com a Argentina e com o Chile.

IMPORTÂNCIA

Nos primeiros anos da década de 1970, o Brasil firmou vários acordos bilaterais de reserva de carga com os países da América do Sul. Atualmente, os principais são com o Chile e com a Argentina. O Acordo bilateral Brasil–Peru já foi denunciado.

Estes acordos marítimos reservam a grande maioria das cargas do comércio bilateral aos navios de bandeira dos dois países envolvidos.

Na época, a motivação para criação dessas reservas de mercado no transporte marítimo, especialmente em relação aos parceiros comerciais na América do Sul, foi a proteção e o desenvolvimento das frotas mercantes nacionais. No entanto, a proteção artificial criada pela reserva de carga não gerou os efeitos esperados em termos de desenvolvimento da indústria marítima e o crescimento da capacidade de transporte. Paralelamente, a restrição na oferta de navios obriga o setor produtivo engajado no comércio exterior a conviver com fretes acima do que seria estabelecido em um ambiente competitivo.

Devido à importância de preços de transporte competitivos para o crescimento do comércio regional, estes acordos de reserva de mercado no transporte marítimo devem ser denunciados.



PROPOSTA

41

Infraestrutura

Ampliar a participação privada na oferta dos serviços rodoviários

AÇÃO

Utilizar o mecanismo das PPPs administrativas para conceder à iniciativa privada mais trechos rodoviários.

IMPORTÂNCIA

O Brasil conta atualmente com quase 20 mil km de rodovias federais e estaduais concedidas ao setor privado, cerca de 10% da malha rodoviária total pavimentada. A qualidade desses trechos contrasta com as condições precárias das demais vias. Segundo a Pesquisa de Rodovias 2015 da CNT, a avaliação do estado geral das vias revelou que:

- a. nos trechos sob gestão privada, 78% da extensão foi avaliada como ótima ou boa;
- b. nos trechos sob gestão pública, apenas 34% da extensão foi avaliada como ótima ou boa.

Ainda existem trechos rodoviários que podem ser transferidos à gestão privada no modelo tradicional de concessão. Porém, na grande maioria dos casos, o volume de tráfego não possibilita a cobrança de pedágio para a concessão tradicional. Nesses trechos, deve-se optar por PPPs administrativas como uma forma de viabilizar a transferência ao setor privado.

PROPOSTA

42

Infraestrutura

Desenvolver planejamento de longo prazo para o sistema aeroviário nacional

AÇÃO

Estabelecer planejamento de longo prazo para as concessões do setor aeroviário com cronograma público.

IMPORTÂNCIA

Atualmente, com exceção dos aeroportos de Florianópolis, Fortaleza, Porto Alegre e Salvador, não há um plano definido sobre quando e quais aeroportos serão concedidos à iniciativa privada. Há apenas depoimentos à imprensa sem um claro cronograma ou previsibilidade para que as empresas participantes das licitações possam se organizar com maior antecedência.

Um planejamento de médio e longo prazo e o envolvimento de agentes mais aptos no processo de concessão aumenta a atratividade dos empreendimentos e melhora a qualidade dos serviços de infraestrutura reduzindo os custos para a indústria e aumentando a competitividade.



PROPOSTA

43

Infraestrutura

Reduzir a participação da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão

AÇÃO

Reduzir a exigência de participação mínima de 49% da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão.

IMPORTÂNCIA

Apesar do sucesso do modelo adotado nos seis leilões já realizados, existe um ponto de atenção: a participação de 49% da Infraero no capital da concessionária. Essa participação não confere à Infraero ingerência na gestão da empresa, exceto pelo poder de veto nas decisões do Conselho de Administração relativas a questões definidas no edital.

Dada a capacidade limitada de investimento da Infraero, tal exigência acabará por limitar o ritmo das concessões e, conseqüentemente, das obras de melhorias dos aeroportos.

PROPOSTA

44

Infraestrutura

Garantir o efetivo funcionamento do CONIT

AÇÃO

Garantir o efetivo funcionamento do CONIT como órgão responsável pela integração dos diversos órgãos responsáveis pelo transporte no Brasil.

IMPORTÂNCIA

Existe razoável consenso de que os atuais desafios a serem superados pelo setor de transporte de cargas não terão resposta dentro do modelo atual de intervenção do Estado. Torna-se necessária uma reestruturação envolvendo os vários organismos setoriais para viabilizar maior agilidade na execução dos projetos, melhor planejamento, aumento da intermodalidade, melhor gestão dos recursos e uma definição mais precisa das diretrizes para aumentar investimentos privados.

A baixa integração entre os principais organismos do setor federal de transportes (Ministério dos Transportes, Secretaria de Aviação, Secretaria Especial de Portos, ANTT, ANTAQ, ANAC, DNIT, INFRAERO, Cias. Docas e as várias administrações hidroviárias) precisa ser resolvida.

O órgão responsável por integrar as políticas do setor é o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT. Criado pela Lei nº 10.233/01, o órgão é responsável pela integração setorial e até hoje realizou apenas duas reuniões.



PROPOSTA

45

Infraestrutura

Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos

AÇÃO

Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos nos Estados.

IMPORTÂNCIA

O Estado do Pará recentemente instituiu uma Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Hídricos (TFRH) - Lei Estadual nº 8.091/2014 e Decreto nº 1.227/15. Nessa lei, o Estado definiu como contribuinte a pessoa física ou jurídica que utilize o recurso hídrico como insumo no processo produtivo ou que utilize a água com a finalidade de exploração ou aproveitamento econômico.

No caso específico do setor elétrico, a previsão de arrecadação da nova taxa é de R\$ 28 milhões mensais para hidroelétrica de Belo Monte e de R\$ 39 milhões mensais para a usina de Tucuruí, perfazendo um total de aproximadamente R\$ 804 milhões ao ano.

Como os aproveitamentos hídricos do Estado do Pará fazem parte do sistema interligado nacional, a cobrança desta taxa trará reflexos imediatos no aumento das tarifas de energia elétrica em praticamente todo o País, abrangendo todos os níveis de consumo, seja industrial ou doméstico. Cabe destacar que a instituição da taxa ocorre em um momento de significativos reajustes nas tarifas de energia elétrica no Brasil.

O temor da indústria é que o exemplo do Estado do Pará seja seguido por outras unidades da Federação, o que causaria aumentos ainda maiores nas tarifas pagas pelos consumidores. Isto já ocorreu no Estado do Rio de Janeiro. A Lei nº 7.184/2015, de 30 de dezembro de 2015, instituiu uma Taxa de Fiscalização Ambiental nas Atividades de Geração, Transmissão e ou Distribuição de Energia Elétrica de Origem Hidráulica, Térmica e Termonuclear – TFGE.

PROPOSTA

46

Infraestrutura

Considerar custos totais nos leilões de energia elétrica

AÇÃO

Adotar nos leilões de energia elétrica novos critérios de precificação que considerem os custos totais inerentes a cada fonte e não apenas o custo total de geração. Por exemplo:

- a. custo de transmissão (consumidor próximo a geração, menor distância para a transmissão);
- b. tipo de geração (disponibilidade regional de fontes geradoras);
- c. capacidade de atendimento à demanda máxima;
- d. disponibilidade de insumos e resíduos.

IMPORTÂNCIA

A metodologia atual dos leilões desconsidera diversos custos entre a produção de energia e o consumidor final. Isso resulta, por vezes, na seleção de empreendimentos que incorrem em altos custos adicionais na obtenção de insumos e/ou na transmissão, gerando um preço ao consumidor superior ao que seria alcançado pelo empreendimento preterido, de maior custo de garantia física, mas com menor custo total.

A medida proposta busca alcançar uma maior diversidade de empreendimentos de geração e a redução de custos, em especial de transmissão.



PROPOSTA

47

Infraestrutura

Aumentar a geração térmica operando na base do sistema elétrico

AÇÃO

Incluir no Plano Decenal de Expansão de Energia um aumento do percentual de energia elétrica gerada por fontes térmicas para intensificar a presença da geração térmica de menor custo operando na base do sistema elétrico.

IMPORTÂNCIA

A atual forma de expansão do parque gerador hidrelétrico nacional preocupa a indústria. A capacidade de armazenar água nos reservatórios das usinas não está acompanhando a expansão da geração. Segundo projeções da EPE, até 2021, o aumento da capacidade instalada de usinas hidrelétricas será da ordem de 40%, enquanto a capacidade de armazenamento crescerá somente 5%.

Desta forma, a geração de energia elétrica estará cada vez mais dependente dos regimes pluviométricos, tornando o sistema elétrico brasileiro vulnerável a períodos de estiagem mais intensos, requerendo, portanto, a utilização de outras fontes para garantir a geração de base.

Nos atuais leilões de energia nova (expansão), as usinas termelétricas a gás natural são contratadas por disponibilidade (não são operadas de forma contínua). Nesta modalidade de contrato é necessário que a oferta de combustível seja flexível, portanto, o combustível é adquirido no mercado “spot” a preços elevados. Caso a contratação fosse pela modalidade quantidade (usinas para operar de forma contínua), ou seja, operando na base do sistema, o combustível poderia ser adquirido em contratos de longo prazo, e desta forma, o custo da geração seria bem menor.

Nesse contexto, entende-se que o caminho para assegurar a segurança energética é incorporar definitivamente usinas termelétricas à base do sistema elétrico e ampliar sua participação.

PROPOSTA

48

Infraestrutura

Modernizar o processo de concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra

AÇÃO

As modernizações necessárias para a concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra são:

- a. regularidade dos leilões com calendário plurianual predefinido;
- b. criação de uma Comissão Permanente de Licitação em substituição da Comissão Especial de Licitação;
- c. novos procedimentos de licitação: pregão eletrônico, qualificação das empresas interessadas por um período de dois anos;
- d. realização de dois tipos de leilões para áreas em terra: leilões trimestrais por pregão eletrônico para áreas maduras e leilões anuais voltados para as bacias de fronteira geológica (ainda não exploradas);
- e. criação do Contrato de Avaliação Técnica Preliminar para bacias de fronteira.

IMPORTÂNCIA

Atualmente, existem mais de 240 blocos exploratórios concedidos em terra, somando uma área total superior a 271.000 quilômetros quadrados. Apesar desta grande área concedida, o esforço exploratório em terra no Brasil não está aumentando. Pelo contrário, o número total de poços perfurados em terra declinou do patamar de 700, em 2008, para cerca de 430, em 2014.

O processo de concessão de blocos exploratórios em terra não tem conseguido atrair grande número de operadores. Atualmente, existem apenas 22 operadores em terra no Brasil, sendo apenas 12 empresas independentes brasileiras.

É preciso revisar a política exploratória visando aumentar a atração dos investimentos no setor com o objetivo de impulsionar a produção doméstica de gás natural e garantir o fornecimento para a indústria a preços competitivos.



PROPOSTA

49

Infraestrutura

Simplificar o processo de licenciamento técnico necessário aos investimentos em exploração de gás natural em terra

AÇÃO

Implementar as seguintes medidas para reduzir a complexidade e a burocracia dos processos de licenciamento técnico para exploração de gás natural:

- a. padronizar e reduzir as informações exigidas nos relatórios requeridos pela ANP;
- b. revisar ou substituir as garantias financeiras de bloco em terra de menor dimensão;
- c. adaptar a política de conteúdo local às especificidades do setor;
- d. desregular as outorgas para o estabelecimento de portos secos nas áreas próximas à pesquisa e exploração do gás natural em terra.

IMPORTÂNCIA

Um dos principais problemas associados à estrutura regulatória da indústria de gás natural em terra é a complexidade dos processos de licenciamento técnico que acaba por gerar atrasos e elevadas perdas econômicas com o excesso de burocracia, tanto para as concessionárias, quanto para os órgãos reguladores.

O processo de licenciamento técnico das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural é semelhante à regulação *offshore*. É importante reconhecer que essas operações possuem graus de investimento, porte de empresas e, principalmente, complexidade de operacionalização distintos.

O tratamento praticamente igual entre operações onera excessivamente as empresas de exploração em terra, dificultando o ingresso de novos operadores na exploração e produção do gás natural. Com isso, o potencial brasileiro de produção de gás natural não é alcançado, limitando a oferta de gás para o setor produtivo.

PROPOSTA

50

Infraestrutura

Rever o regime de partilha em óleo e gás

AÇÃO

Rever a Lei nº 12.351/10 para eliminar o excesso de atribuições impostas à Petrobras para as licitações do pré-sal.

IMPORTÂNCIA

A Lei nº 12.351/2010 impôs um excesso de atribuições à Petrobras como a determinação da empresa ser a operadora de todos os blocos contratados sob o regime de partilha de produção (artigo 4º) e, a obrigatoriedade da participação mínima de 30% em todos os consórcios para licitações em áreas do pré-sal (artigo 10º, inciso III, alínea c).

A queda do preço do petróleo no mercado mundial somada à perda do grau de investimento comprometem a capacidade de financiamento da Petrobras. Nesse contexto, a exigência de participação da empresa em todos os blocos contratados sob o regime de partilha irá restringir a contratação de novos blocos e a exploração dos blocos já contratados. Com isso, a expansão da produção de petróleo fica comprometida e ocasiona insegurança nos investidores.



PROPOSTA

51

Infraestrutura

Rever a obrigatoriedade do modelo de partilha nos leilões de exploração de hidrocarbonetos no polígono do pré-sal

AÇÃO

Alterar a Lei nº 12.351/10 para permitir que o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE determine o regime de exploração, para todas as áreas, inclusive para o polígono do pré-sal.

IMPORTÂNCIA

A Lei nº 12.351/10 determina que toda a área do pré-sal deve ser contratada no regime de partilha. Desta forma, ficou restringida a ação do Executivo no sentido de decidir estrategicamente qual o regime de exploração seria o mais adequado para futuros leilões de áreas do polígono do pré-sal.

O CNPE já possui a prerrogativa legal de determinar qualquer área de exploração de hidrocarboneto como estratégica, e assim, determinar qual o regime de exploração deve ser adotado.

Assim sendo, a exclusão da obrigatoriedade do modelo de partilha no polígono do pré-sal conferirá ao Poder Executivo maior liberdade de escolha e facilitará a viabilização de soluções de diversas contendas existentes na área do pré-sal. Somente a título de exemplo, algumas áreas não licitadas do pré-sal são contíguas a áreas contratadas por concessão. A contratação por concessão dessas áreas contíguas facilitará o processo de unitização.

PROPOSTA

52

Infraestrutura

Aumentar a oferta de gás natural importado

AÇÃO

- a. Regulamentar o uso dos sistemas de regaseificação, escoamento e tratamento de GNL, por importadores independentes;
- b. viabilizar o *swap* operacional, previsto na Lei do Gás (11.909/2009), visando otimizar a estrutura de transporte de gás disponível;
- c. agilizar a renovação dos contratos de importação do gás natural da Bolívia que vencerão entre 2019 e 2020.

IMPORTÂNCIA

Apesar dos esforços em exploração de gás natural e dos recentes recordes de produção, o Brasil continua a depender de importação para atender metade do consumo. Em 2015 foram importados em média 50,43 MMm³/d (32,03 MMm³/d da Bolívia e 17,94 MMm³/d sob a forma de GNL). Esse cenário de dependência externa de gás não será revertido a curto prazo.

A conjuntura de baixos preços aliado ao excesso de GNL no mercado internacional abre uma janela de oportunidade para o aumento da oferta de gás natural no mercado nacional. Por isso, é importante dar segurança regulatória a novos importadores independentes de GNL e remover o máximo possível de ineficiências existentes.

Por outro lado, as reservas provadas de gás da Bolívia não são suficientes para manter os atuais volumes contratuais por mais um período de 20 anos. Os necessários esforços em exploração e produção naquele País ainda não foram assegurados. O setor produtivo que utiliza o gás natural precisa de condições de preço e volume de gás firme bem definidos para planejar seus investimentos.



PROPOSTA

53

Infraestrutura

Aumentar a participação privada nos serviços de água e esgoto

AÇÃO

Conceder ao setor privado a exploração dos serviços de saneamento passíveis de privatização.

IMPORTÂNCIA

Na infraestrutura brasileira, o setor com maior déficit de atendimento e maiores desafios de expansão é o de saneamento. A lenta expansão das redes e a baixa qualidade na prestação dos serviços têm trazido fortes implicações para a saúde da população, para o meio ambiente e para o setor produtivo.

Há vários fatores importantes que comprometem o desenvolvimento do setor de saneamento no Brasil, com destaque para a baixa qualidade na gestão de boa parte das companhias estatais de saneamento. Um dos indicadores da baixa eficiência do setor é o elevado nível de perdas de água. Em 2014 (último dado disponível), segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, o índice de perdas de água na distribuição alcançou 36,7% (em média). Isso significa que, a cada 100 litros de água distribuídos, cerca de 37 litros se perdem nas redes e não são faturados. Além de antecipar a necessidade de novas captações, essa realidade afeta a saúde financeira das empresas e eleva os custos cobrados do consumidor pela prestação do serviço.

Atualmente, cerca de 90% das empresas de água e esgoto são controladas pelos municípios ou estados. Entretanto, alguns municípios estão aprovando projetos que visam conceder à iniciativa privada os serviços de saneamento básico local. Em paralelo, apesar da situação adversa da economia, grupos nacionais e internacionais consideram entrar (ou reingressar) no mercado nacional de saneamento. Esse é o momento para conceder ao setor privado as Companhias de Saneamento passíveis de privatização, e avançar na direção do aumento da eficiência.

PROPOSTA

54

Infraestrutura

Simplificar os procedimentos para a liberação de recursos no setor de saneamento

AÇÃO

Eliminar três etapas redundantes no processo de liberação de recursos do Fundo de Investimento em Participações de Saneamento do FGTS (FI-FGTS):

- a. análise das propostas pela Secretaria de Saneamento do Ministério das Cidades;
- b. análise realizada pelo comitê responsável;
- c. processo de homologação desenvolvido no Ministério das Cidades.

Com isso, o Ministério das Cidades ficaria responsável por averiguar se os projetos apresentados atendem aos critérios mínimos exigidos, enquanto a análise técnica e detalhada das propostas seria realizada pela Caixa Econômica Federal

IMPORTÂNCIA

Pouco mais de um terço do total de 219 obras de saneamento previstas para realização entre 2009 e 2013 foi concluído ou apresentava andamento normal. Cabe ainda ressaltar que, das obras fisicamente concluídas, a maioria apresentava pendências para o encerramento dos contratos e, portanto, ainda não tinha sido entregue para uso público.

É preciso imprimir maior velocidade às obras de saneamento básico uma vez que a maior parte das intervenções nessa área ocorre em ambientes urbanos dinâmicos. Quanto maior o tempo decorrido entre a apresentação do projeto e o efetivo início da execução, maior tende a ser a probabilidade de reavaliações significativas das suas condições.

A eliminação dessas três etapas poderia reduzir o prazo atual do processo de 22 meses para 13 meses.



PROPOSTA

55

Infraestrutura

Aprimorar a Lei Geral de Licitações e Desapropriações

AÇÃO

Propor as seguintes adequações no PLS 559/2013:

- a. **pregão em Licitações:** vedar a utilização de pregão para contratação de obras e serviços de engenharia;
- b. **pré-qualificação:** exigir a pré-qualificação das empresas que participarão da licitação de obras e serviços de engenharia;
- c. **separação dos dispositivos de contratação:** tratar separadamente produtos padronizados; obras e serviços de engenharia;
- d. **desapropriações:** o contrato deverá prever a parte responsável pelos atos expropriatórios. Necessidade de modernização do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), assinado pelo Presidente Getúlio Vargas.

IMPORTÂNCIA

O setor público no Brasil é o principal consumidor de bens e serviços do País, com gastos anuais acima de 20% do PIB, sendo o grande indutor de diversas cadeias produtivas industriais e da infraestrutura.

A legislação sobre os procedimentos de licitação tem incorporado novos conceitos e procedimentos com a aprovação de diplomas legais de aplicação subsidiária como a Lei do Pregão e do Regime Diferenciado de Contratação - RDC. Apesar destas alterações, o setor privado ainda encontra diversos obstáculos que atrasam e reduzem os investimentos.

Mesmo depois das alterações promovidas existem várias proposições em andamento no Congresso Nacional com o objetivo de reformar o arcabouço legal vigente.

As propostas da Indústria buscam otimizar a dinâmica concorrencial, superar o excesso burocrático e atenuar as prerrogativas da administração.

PROPOSTA

56

Infraestrutura

Aperfeiçoar os editais de concessões e PPPs

AÇÃO

Os novos processos de licitação de concessões e de PPPs devem apresentar previamente ao edital:

- a. projeto básico de qualidade;
- b. estudo de viabilidade técnico-econômica;
- c. licença ambiental prévia;
- d. processo de desapropriação iniciado.

IMPORTÂNCIA

Está sendo esperado pelo mercado um amplo programa de privatizações na área de infraestrutura. A experiência tem demonstrado que para o bom andamento deste processo, os estudos técnicos necessários para as licitações devem estar concluídos ou em estágio avançado para o seu lançamento.

Quando editais de concessões e de PPPs são lançados sem um projeto básico de qualidade e estudos de viabilidade técnica adequados, dão margem a uma série de questionamentos por parte dos investidores e dos órgãos de controle, que atrasam a sua realização. O tempo entre o lançamento do edital e a sua efetiva conclusão não pode ser demasiadamente longo, sob pena de reduzir a credibilidade do processo diante do mercado.

Além disso, as licitações devem ser feitas com as licenças prévias já obtidas e os processos de desapropriações iniciados, para evitar atrasos no andamento das obras. Todos perdem quando as obras atrasam. Quanto maior é o tempo que uma obra demora para ser entregue, maior é o seu custo de mobilização e desmobilização de equipamentos, além de outros diversos custos diretos e indiretos. A sociedade como um todo também perde com o atraso das obras devido a não disponibilização à população do serviço derivado da infraestrutura pronta.



PROPOSTA

57

Financiamento

Melhorar as condições de capital de giro às empresas

AÇÃO

Adotar uma agenda de melhora das condições de financiamento de curto prazo na economia, com foco nos seguintes tópicos:

- a. desenvolver ações para reduzir o *spread* bancário;
- b. melhorar as condições de acesso ao crédito, ampliando o alcance dos mecanismos de garantia e seguro de crédito;
- c. aprimorar o sistema de cobrança de crédito e execução de garantias;
- d. ampliar a concorrência bancária;
- e. reduzir a alíquota dos depósitos compulsórios em contrapartida à financiamento destinados ao capital de giro.

IMPORTÂNCIA

As condições de crédito para capital de giro, tanto em termos de acesso como de custo e prazo, são um empecilho ao desenvolvimento dos negócios e à expansão das empresas. A crise econômica atual exacerbou as dificuldades financeiras das empresas.

É fundamental, para a retomada da atividade, criar melhores condições de acesso ao crédito bancário de curto prazo, com ampliação de prazos, redução de custos e exigências de modo a ampliar a disponibilidade de capital de giro necessário ao funcionamento das empresas.

PROPOSTA

58

Financiamento

Estimular a ampliação do financiamento privado de longo prazo

AÇÃO

Adotar uma agenda de ampliação do financiamento privado de longo prazo e expansão de títulos privados, com foco nos seguintes tópicos:

- a. alongar os prazos de financiamento bancário;
- b. aprimorar o sistema de cobrança de crédito e execução de garantias;
- c. estimular a expansão de novos instrumentos de financiamento não-bancário;
- d. aumentar a segurança jurídica e a qualidade regulatória;
- e. estimular os fundos de investimento com aplicação de longo prazo;
- f. aumentar a base de emissores e investidores no mercado de capitais;
- g. conferir maior liquidez ao mercado secundário;
- h. aumentar a transparência no processo de formação de preços das debêntures;
- i. tornar mais ágil e menos custoso o processo de emissão de ações e debêntures;
- j. desenvolver mecanismos de financiamento voltados às empresas de menor porte.

IMPORTÂNCIA

É essencial estimular a expansão do financiamento privado de longo prazo de forma a reduzir a necessidade de capital público e a viabilizar projetos de investimento empresariais por meio de acesso a melhores condições de crédito (menor custo e maior prazo) e emissão de títulos privados. A expansão desse mercado promoverá maior acesso a recursos para investimento.

O investimento em instalações, máquinas e equipamentos é um dos vetores de aumento da eficiência e produtividade que conduz ao processo de crescimento econômico.



PROPOSTA

59

Comércio exterior

Internalizar os acordos internacionais já assinados pelo País

AÇÃO

Internalizar, no ordenamento jurídico brasileiro, acordos internacionais já assinados pelo Brasil e que dependem de:

- a. aprovação pelo Congresso Nacional, e/ou;
- b. promulgação pelo Presidente da República.

IMPORTÂNCIA

Os acordos que dependem de aprovação pelo Congresso Nacional incluem: o Acordo de Ampliação Econômico-Comercial com o Peru; sete Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) com Angola, Chile, Colômbia, Maláui, México, Moçambique e Peru; o Acordo da Rodada São Paulo do Sistema Geral de Preferências Comerciais entre Países em Desenvolvimento (SGPC); o Acordo de Transporte Aéreo (“Céus Abertos”) com os Estados Unidos; o Acordo para Evitar a Dupla Tributação (ADT) com a Rússia; o Acordo Previdenciário com os Estados Unidos; e a Convenção de Quioto Revisada da Organização Mundial das Aduanas.

Os acordos que dependem da promulgação pelo Presidente da República incluem: o Acordo de Livre Comércio (ALC) MERCOSUL-Egito; o Acordo Previdenciário com a Coreia do Sul; e a Convenção que estabelece a Organização Europeia para a Pesquisa Astronômica no Hemisfério Austral (ESO) e adesão brasileira.

O longo prazo de ratificação dos acordos internacionais negociados ou já assinados pelo Brasil gera perda de oportunidades para exportadores e investidores brasileiros e estrangeiros que operam no mercado do País, bem como menor segurança jurídica nas relações comerciais e de investimentos com os países parceiros do Brasil. Essa é a consequência do fato de os acordos internacionais só terem efeito no País após a conclusão de seu processo de ratificação, com sua internalização no ordenamento jurídico brasileiro.

PROPOSTA

60

Comércio exterior

Negociar novos ALCs e aprofundar e expandir os já existentes

AÇÃO

Iniciar ou concluir a negociação de acordos de livre comércio (ALCs) entre o Brasil e/ou o MERCOSUL e países parceiros prioritários para exportação, importação e investimentos, bem como aprofundar e expandir acordos já existentes.

IMPORTÂNCIA

As negociações a serem concluídas incluem os seguintes acordos: o Acordo Expandido Brasil-México e o Acordo de Livre Comércio MERCOSUL-União Europeia.

As negociações a serem iniciadas incluem os seguintes mercados: África do Sul, Associação de Livre Comércio Europeia (EFTA), Canadá, Estados Unidos, Japão e países da América Central e Caribe.

Os acordos a serem ampliados e expandidos incluem os membros do MERCOSUL, cuja agenda econômica deve ser revitalizada, bem como todos os demais países da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), com ênfase nos quatro membros da Aliança do Pacífico: Chile, Colômbia, México e Peru.

A competitividade dos bens e serviços exportados pela indústria brasileira depende de maior acesso aos mercados externos. Para tanto, é necessário negociar novos ALCs que promovam uma ampla abertura, bem como ampliar e expandir os acordos existentes, incluindo o MERCOSUL. No cenário de grave crise econômica e retração do mercado interno, a expansão dos mercados externos é fundamental para que o Brasil possa crescer apoiado na demanda externa para sua produção industrial.



PROPOSTA

61

Comércio exterior

Atualizar a agenda do MERCOSUL

AÇÃO

Atualizar a agenda econômica e comercial no MERCOSUL, em favor da indústria brasileira, por meio de:

- a. ampliação dos acordos em temas como barreiras técnicas, sanitárias e fitossanitárias, investimentos, compras públicas e facilitação de comércio;
- b. aprimoramento da governança técnico administrativa do bloco.

IMPORTÂNCIA

O MERCOSUL é um dos principais destinos das exportações brasileiras de bens industriais de alto valor agregado e dos investimentos de empresas brasileiras. No entanto, a agenda econômica do bloco nos últimos anos ficou paralisada e não foram atualizadas as regras para favorecer maior fluxo de comércio e de investimentos bilaterais.

PROPOSTA

62

Comércio exterior

Aderir à negociação do TISA

AÇÃO

Assegurar a participação do Brasil na negociação plurilateral do Acordo de Comércio de Serviços (TISA).

IMPORTÂNCIA

Os serviços têm contribuído de forma crescente para explicar a competitividade da indústria brasileira e sua capacidade exportadora, respondendo por 65% do valor agregado da produção industrial e por 40% das exportações de bens manufaturados. Nesse sentido, a negociação do TISA oferece oportunidades para o Brasil tanto reduzir custos para sua indústria via importação de serviços, quanto para acessar novos mercados para seus serviços de exportação.



PROPOSTA

63

Comércio exterior

Implantar um sistema de monitoramento de barreiras em terceiros mercados

AÇÃO

Implantar o sistema de identificação, catalogação e monitoramento de barreiras comerciais e de investimentos enfrentadas pelo Brasil em terceiros mercados, atualmente em desenvolvimento pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). O sistema eletrônico deve ser capaz de receber notificações de barreiras tanto do setor privado, quanto dos órgãos de governo.

IMPORTÂNCIA

O Brasil não dispõe de um mecanismo por meio do qual possa estabelecer um inventário de barreiras comerciais e de investimentos em terceiros mercados, que seja utilizado tanto pelo governo brasileiro, quanto pela indústria, para realizar gestões e ações de defesa de interesses com vistas à sua redução ou eliminação.

Após a crise econômica internacional de 2008 e 2009, há uma tendência visível e crescente de imposição de barreiras comerciais e de investimentos pelas principais economias. Muitas dessas barreiras são de caráter não tarifário e, portanto, mais difíceis em sua identificação. Sua remoção poderá contribuir com o esforço do Brasil de acessar novos mercados e ampliar suas exportações. Além disso, alguns dos principais parceiros do País – como Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão e União Europeia – já possuem mecanismo desse tipo.

PROPOSTA

64

Comércio exterior

Criar um mecanismo de investigação de barreiras em terceiros mercados

AÇÃO

Instituir um mecanismo jurídico por meio do qual o exportador ou investidor possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação de barreiras que afetem as suas exportações e investimentos. Tal mecanismo deve prever as etapas e prazos a serem cumpridos pelo governo brasileiro, bem como as condições mínimas a serem cumpridas pelo setor privado.

IMPORTÂNCIA

De forma diferente de seus principais parceiros comerciais, o Brasil não dispõe de um mecanismo por meio do qual o setor privado possa acionar o governo brasileiro para que investigue e apresente soluções para a redução ou eliminação de barreiras que afetem exportações e investimentos.

O novo mecanismo proporcionará melhor proteção contra a competição desleal ao complementar o sistema de defesa comercial e ao permitir à indústria a possibilidade de adoção de um novo instrumento ofensivo para acesso a mercados externos.



PROPOSTA

65

Comércio exterior

Não reconhecer a China como economia de mercado

AÇÃO

Manter o tratamento atual conferido à China para fins de investigações e aplicação de instrumentos de defesa comercial, não reconhecendo aquele país, a partir do dia 11 de dezembro de 2016, como economia de mercado.

IMPORTÂNCIA

A manutenção do tratamento da China como não economia de mercado é necessária diante do grau de distorção comercial causado por práticas adotadas por empresas e pelos governos nacional e subnacionais do país. Tratar a China como economia de mercado para fins de investigações antidumping, sem que haja mudanças efetivas na direção dessa economia, equivalerá a reduzir as margens antidumping e perder eficácia na proteção contra importações desleais.

O entendimento da indústria é que o Artigo 15 do Protocolo de Acesso da China à Organização Mundial do Comércio (OMC) não obriga os demais membros a tratarem o país como economia de mercado após 2016. Dessa forma, a metodologia atual para aplicação de direitos antidumping poderá ser mantida, assegurando um nível maior de proteção contra importações desleais daquele país.

PROPOSTA

66

Comércio exterior

Publicar um novo Decreto de Medidas Compensatórias

AÇÃO

Publicar um novo Decreto de Medidas Compensatórias para permitir:

- a. maior flexibilidade para o início de investigações antissubsídios;
- b. a existência de regras especiais em relação às economias não de mercado;
- c. a aplicação de medidas compensatórias provisórias.

IMPORTÂNCIA

Após a crise econômica internacional de 2008 e 2009, as principais economias desenvolvidas e emergentes passaram a utilizar diversos tipos de subsídios para promover sua produção industrial doméstica e suas exportações. Para evitar a concorrência desleal no mercado interno, a indústria brasileira precisa dispor de regras mais claras e de fácil utilização para requisitar, ao governo, a imposição de medidas compensatórias. O atual Decreto de Medidas Compensatórias é insuficiente para assegurar a defesa comercial do setor industrial nessa área. O novo decreto deverá assegurar de maneira mais efetiva o uso desse instrumento de defesa comercial para afastar os efeitos negativos dos subsídios ilegais concedidos por governos estrangeiros a suas empresas que exportam para o mercado brasileiro.



PROPOSTA

67

Comércio exterior

Facilitar o uso de direitos antidumping por indústrias fragmentadas

AÇÃO

Publicar nova portaria, em substituição à Portaria SECEX nº 41, de 2013, com o intuito de facilitar a solicitação de abertura de investigação antidumping por indústrias fragmentadas, incluindo medidas para:

- a. flexibilizar os dados exigidos às indústrias;
- b. reduzir o grau de representatividade para o início da investigação;
- c. dilatar os prazos para apresentação dos dados solicitados pelo governo.

IMPORTÂNCIA

A Portaria SECEX nº 41 tornou mais célere a investigação antidumping, mas ampliou o volume e a complexidade das informações necessárias para que a indústria brasileira solicite a abertura de investigações antidumping. Isso criou um ônus administrativo considerável para os setores industriais fragmentados, ou seja, compostos por um grande número de indústrias médias e pequenas. Esses setores enfrentam problemas de coordenação das empresas para fins de coleta de dados para o início dos processos. A inclusão de dispositivos específicos para indústrias fragmentadas equalizará as oportunidades de acesso de todos os setores industriais aos direitos antidumping, principal instrumento de defesa comercial do Brasil para o combate às práticas desleais de comércio no mercado interno.

PROPOSTA

68

Comércio exterior

Aprimorar o funcionamento do GTIP da CAMEX

AÇÃO

Aprimorar o funcionamento do Grupo Técnico de Avaliação Econômica de Interesse Público (GTIP) da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) por meio de:

- a. fixação de um prazo para que a CAMEX delibere e publique sua decisão uma vez que receba a recomendação do GTIP;
- b. garantia do direito de contraditório e ampla defesa à parte interessada na manutenção da medida de defesa comercial;
- c. estabelecimento das etapas e prazos para a análise expressa em casos de “pleitos que tenham por fundamento alteração nas condições de oferta da indústria nacional”, conforme prevê a Resolução CAMEX nº 27, de 2015;
- d. realização de consultas públicas antes da publicação de novas regras referentes ao GTIP.

IMPORTÂNCIA

Apesar da importância das medidas de defesa comercial como mecanismo de defesa da indústria contra práticas desleais de comércio, é primordial que essas medidas possam ser adotadas ou revistas com base na avaliação do interesse público realizada caso a caso. Dessa forma, é possível levar em consideração os interesses não apenas da indústria ou empresa diretamente afetada pela prática desleal, mas de todos os setores que são ou possam ser afetados por determinada medida de defesa comercial, assim como dos consumidores finais.



PROPOSTA

69

Comércio exterior

Implantar o Portal Único de Comércio Exterior até 2017

AÇÃO

Implantar o Portal Único de Comércio Exterior até 2017, respeitando orçamento, escopo e prazo.

IMPORTÂNCIA

O Portal Único de Comércio Exterior, lançado no primeiro semestre de 2014 e com medidas adicionais anunciadas no final de 2015, é essencial para modernizar a gestão da aduana brasileira, reduzir a burocracia e os custos de transação associados à atividade de comércio exterior e cumprir com as exigências do novo Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio. Para tanto, é necessário que o governo assegure sua implantação até 2017, respeitando orçamento, escopo e prazo.

O Portal Único de Comércio Exterior permitirá às empresas a interação ágil e sem burocracia com todos os órgãos anuentes do comércio exterior por meio de um único “guichê digital” de relacionamento. Sua implantação resultará, também, na simplificação de todos os processos de exportação, importação e trânsito aduaneiro do Brasil.

PROPOSTA

70

Comércio exterior

Implantar o Programa OEA até 2016

AÇÃO

Implantar o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) até 2016, respeitando orçamento, escopo e prazo.

IMPORTÂNCIA

O Programa OEA, cujos módulos pilotos de segurança e cumprimento foram lançados, respectivamente, em 2014 e 2015, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, é essencial para modernizar a gestão da aduana brasileira, reduzir a burocracia e os custos de transação associados à atividade de comércio exterior e cumprir com as exigências do novo Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio. Para tanto, é necessário que o governo assegure sua implantação até 2016, respeitando orçamento, escopo e prazo.

O Programa OEA será a peça central do modelo de controle aduaneiro no País e permitirá às empresas brasileiras e estrangeiras participantes a movimentação de carga na fronteira de forma ágil, sem atrasos decorrentes das análises física e/ou documental da carga. O resultado prático é a redução da burocracia alfandegária.



PROPOSTA

71

Comércio exterior

Negociar ARMs de OEA

AÇÃO

Negociar Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARMs) para o Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA) com países prioritários, incluindo Estados Unidos, Japão e União Europeia, além dos membros do MERCOSUL.

IMPORTÂNCIA

Programas OEA já estão em vigor em mais de 60 países, incluindo alguns dos principais parceiros comerciais do Brasil, como é o caso da Argentina, China, Coreia do Sul, Estados Unidos, Japão, México, União Europeia e Uruguai. A negociação de ARMs com as aduanas desses países pode ampliar o tratamento prioritário das cargas brasileiras, reduzir os custos associados à armazenagem, assegurar maior previsibilidade das transações e melhorar a competitividade das empresas do Brasil já certificadas.

PROPOSTA

72

Comércio exterior

Implantar um sistema de coleta única de taxas e encargos aduaneiros

AÇÃO

Implantar, no âmbito do Portal Único de Comércio Exterior, um sistema de coleta única na arrecadação de taxas e encargos aplicados no comércio exterior brasileiro.

IMPORTÂNCIA

A expansão do comércio exterior do Brasil requer a adoção de mecanismos e sistemas que promovam a redução do custo e do tempo das transações comerciais. Um desses mecanismos é a coleta única de pagamentos de taxas e encargos, que permite à autoridade aduaneira coletar os tributos devidos por meio de uma única operação realizada pelo exportador ou importador. Atualmente há cerca de 20 diferentes encargos e taxas a serem recolhidos e a implantação de um sistema único de coleta resultará em ganho de eficiência tanto para o governo brasileiro, quanto para os operadores do comércio exterior.



PROPOSTA

73

Comércio exterior

Modernizar o regime brasileiro de remessa expressa

AÇÃO

Atualizar a legislação brasileira para modernizar e ampliar as possibilidades de uso do regime de remessa expressa.

IMPORTÂNCIA

Um sistema de remessas expressa que permita o tráfego de remessas internacionais pelo Brasil com controle aduaneiro simplificado pode reduzir tempo e custos com operações postais, sobretudo para micro e pequenas empresas. Para tanto, é preciso que a legislação brasileira seja atualizada para permitir a ampliação das possibilidades de utilização comercial do regime, bem como sejam avaliadas soluções tecnológicas para torná-lo mais eficiente.

PROPOSTA

74

Comércio exterior

Modernizar o regime brasileiro de solução de controvérsias aduaneiras

AÇÃO

Uniformizar e modernizar o sistema de solução de consultas aduaneiras do Brasil, com medidas do tipo:

- a. solução antecipada de consultas para valoração aduaneira, classificação fiscal de mercadorias e regras de origem;
- b. prazos definidos para que os órgãos de governo possam responder às consultas das empresas, dentre outras.

IMPORTÂNCIA

O Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial do Comércio requer a uniformização e modernização do sistema de solução de consultas aduaneiras para proporcionar maior segurança jurídica para os operadores de comércio exterior brasileiro.



PROPOSTA

75

Comércio exterior

Estabelecer o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio da CAMEX

AÇÃO

Criar o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio (CNFC) no âmbito da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX).

IMPORTÂNCIA

O Acordo sobre Facilitação de Comércio da Organização Mundial de Comércio requer que cada país signatário implemente o seu CNFC, que deverá coordenar ações entre os diversos órgãos envolvidos na operação e regulação do comércio exterior, bem como buscar implementar as demais disciplinas previstas no Acordo.

PROPOSTA

76

Comércio exterior

Criar um Código de Comércio Exterior

AÇÃO

Criar um Código do Comércio Exterior para centralizar e reorganizar toda a legislação vigente em um único instrumento.

IMPORTÂNCIA

A legislação brasileira de comércio exterior é antiga – muitas vezes anterior à Constituição Federal de 1988 –, dispersa em diversos instrumentos e inadequada para as exigências atuais do mercado. Na prática, essas características tornam as normas uma barreira significativa para as empresas que atuam no comércio exterior. Por essa razão, é necessário atualizar e consolidar a legislação em um único Código de Comércio Exterior que seja de fácil entendimento e de aplicação clara.



PROPOSTA

77

Comércio exterior

Eliminar a cobrança de tarifa de escaneamento de contêineres

AÇÃO

Eliminar a cobrança de tarifa em inspeções não invasivas (escaneamento) de contêineres pelos terminais portuários brasileiros nas operações de importação e exportação.

IMPORTÂNCIA

A prestação do serviço de escaneamento de contêineres pelos terminais portuários decorre da necessidade do exercício da fiscalização aduaneira e, portanto, sua contratação não é facultativa aos usuários nas operações de importação e exportação. Assim sendo, a cobrança de tarifa pelos terminais portuários é vedada e reduz, de forma desnecessária, a competitividade do comércio exterior brasileiro.

PROPOSTA

78

Comércio exterior

Eliminar a exigência de 100% de escaneamento de contêineres

AÇÃO

Eliminar a exigência de 100% de inspeções não invasivas (escaneamento) de contêineres pelos terminais portuários brasileiros nas operações de importação e exportação a partir de fiscalizações pautadas por gestão de risco da autoridade aduaneira.

IMPORTÂNCIA

O escaneamento de contêineres é parte da gestão de risco e de cooperação entre as aduanas dos países, sobretudo após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Entretanto, a inspeção tem se convertido, sobretudo nas exportações, em 100% de escaneamento dos contêineres nos terminais portuários do País, o que reduz, de forma desnecessária, a competitividade do comércio exterior brasileiro.

Assim sendo, o escaneamento de contêineres nas operações de importação e exportação deve ser realizado por amostragem, com prazo definido e dentro da estratégia de gestão de risco (motivo justificado) que considere o histórico de operações das empresas.



PROPOSTA

79

Comércio exterior

Implantar a assinatura digital para a certificação de origem

AÇÃO

Implantar e operacionalizar a certificação de origem eletrônica com utilização de assinatura digital.

IMPORTÂNCIA

O certificado de origem atesta que mercadorias atendem a critérios de produção previamente estabelecidos. Entre os benefícios da certificação está a concessão de preferência tarifária resultante de um acordo comercial. Nesse sentido, o Brasil já internalizou diretriz do MERCOSUL que estabelece que o certificado de origem e demais documentos vinculados a ele poderão ser emitidos em formato digital, com a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel. No entanto, é preciso regulamentar a troca de certificados de origem digitais, assinados eletronicamente, com outros países e de acordo com as especificações técnicas, procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Associação Latino-Americana de Integração. Essa regulamentação garantirá menor burocracia, maior redução de custos e agilidade no processo de obtenção dos benefícios tarifários concedidos aos produtos originários dos acordos comerciais firmados pelo Brasil.

PROPOSTA

80

Comércio exterior

Integrar os sistemas de certificação de origem digital do MERCOSUL e demais países da ALADI

AÇÃO

Agilizar o processo de integração dos sistemas de certificação de origem entre os países membros do MERCOSUL e da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI).

IMPORTÂNCIA

A integração dos sistemas de certificação de origem digital dos países do MERCOSUL e da ALADI pode reduzir custos e desburocratizar as operações de exportação e importação das empresas que operam nesse espaço econômico. Para tanto, é preciso eliminar o uso do papel no processo de certificação de origem e garantir que os exportadores possam contar com um sistema de interface digital com todos os operadores envolvidos no processo do comércio exterior.



PROPOSTA

81

Comércio exterior

Regulamentar a emissão de DLVs

AÇÃO

Regulamentar a emissão, pela autoridade sanitária competente e/ou por entidade privada, de Declarações de Livre Venda (DLVs) para produtos regulados, quando solicitadas pelo país importador.

IMPORTÂNCIA

A divulgação de produtos da indústria brasileira com regulamentação pelas autoridades sanitárias competentes dos países importadores, de acordo com as normas vigentes, é de grande importância para a competitividade das exportações do Brasil. Além de promover os produtos de origem brasileira em mercados estrangeiros, as DLVs são instrumento para combater práticas desleais e ilegais de concorrência. Nesse sentido, é preciso promover a modernização do processo de emissão das Declarações, inclusive por entidades privadas, de modo que o instrumento possa se tornar mais acessível e eficaz.

PROPOSTA

82

Comércio exterior

Aprimorar a Lei de Expatriados

AÇÃO

Reformular a Lei nº 7.064 de 1982 que dispõe sobre os trabalhadores contratados ou transferidos ao exterior pelas empresas, com vistas a reduzir custos e aumentar a segurança jurídica para as empresas transnacionais brasileiras.

IMPORTÂNCIA

A atual lei brasileira, do ano de 1982, traz uma série de incertezas para as empresas operarem e inibe a maior contratação de brasileiros no exterior, atividade estratégica para o país. Entre os problemas principais estão: incerteza quanto à legislação aplicável no país de atuação da empresa; quanto ao caráter indenizatório das verbas de transferência; a dupla incidência de encargos trabalhistas; e impossibilidade de compensar valores pagos no exterior com saldos do FGTS.



PROPOSTA

83

Comércio exterior

Negociar novos Acordos Previdenciários

AÇÃO

- a. Celebrar acordos previdenciários, prioritariamente com África do Sul, Angola, Áustria, China, Colômbia, Egito, Emirados Árabes, Índia, México, Moçambique, Países Baixos, Panamá, Peru, Republica Dominicana e Venezuela;
- b. renegociar os acordos previdenciários para elevar o período de cobertura do deslocamento dos funcionários para cinco anos, prioritariamente com os países do MERCOSUL, Chile, Alemanha, Bélgica, Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP), França, Itália e os países Ibero-americanos.

IMPORTÂNCIA

Dentre as empresas consultadas pela CNI, 45% delas não contemplam os Acordos Previdenciários na expatriação de seus empregados. Esse cenário se deve ao desconhecimento sobre transferências internacionais em países abrigados por acordos, mas também à insegurança jurídica e à falta de acordos com países para os quais as empresas realizam mais investimentos no exterior e enviam mais empregados.

PROPOSTA

84

Comércio exterior

Negociar novos ACFIs e criar o Ombudsman de Investimentos

AÇÃO

- a. Ratificar os ACFIs já assinados no Congresso, com Angola, Chile, Colômbia, Malauí, México e Moçambique;
- b. celebrar acordos de cooperação e facilitação de investimentos (ACFIs) no âmbito sub-regional (sócios do MERCOSUL) e bilateral (com demais países da América Latina, países da África e com o Japão);
- c. associado ao ACFI, estabelecer, no âmbito da CAMEX, a figura do Ombudsman.

IMPORTÂNCIA

Os ACFIs (Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos) são acordos importantes por trazerem mais proteção jurídica aos investimentos brasileiros fora e estimular investimentos estrangeiros no país. O modelo de ACFI prevê, ao mesmo tempo, ampliação das informações bilaterais sobre oportunidades de investimentos, previne disputas jurídicas e melhora o diálogo bilateral. A figura do Ombudsman, prevista no acordo, é fundamental para isso.



PROPOSTA

85

Comércio exterior

Fortalecer a CAMEX

AÇÃO

Fortalecer a CAMEX, entre outras medidas, com:

- a. a alteração do processo de tomada de decisões do colegiado para maioria simples, com apenas um voto por ministério;
- b. a criação de uma consultoria jurídica própria.

IMPORTÂNCIA

Revitalizar a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) como órgão colegiado de cúpula, encarregado da formulação da política comercial do Brasil, era um dos pedidos do empresariado. Sua mudança para a Presidência da República foi bem vista pelo setor industrial, pois o País precisa de uma Câmara forte para formular uma política comercial ambiciosa para o Brasil.

A alteração no processo de tomada de decisões e a criação de uma consultoria jurídica própria viriam a fortalecer os trabalhos do órgão colegiado.

PROPOSTA

86

Comércio exterior

Coordenar as ações de promoção de negócios e atração de investimentos

AÇÃO

Coordenar as iniciativas de promoção de negócios e atração de investimentos realizadas pelo governo brasileiro de maneira alinhada com as demandas do setor privado, com vistas a evitar sobreposição de esforços e desperdícios de recursos humanos e financeiros, por meio da criação de Grupo Técnico no âmbito da Câmara de Comércio Exterior.

IMPORTÂNCIA

As ações de promoção de negócios e atração de investimentos realizadas pelo governo brasileiro são centrais para o fortalecimento da participação do setor produtivo no mercado externo. Contudo, faz-se necessário atuar na coordenação dos esforços de planejamento e execução da agenda de promoção de negócios e atração de investimentos, atualmente dispersas entre o Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ApexBrasil, SEBRAE e o Sistema Indústria.



PROPOSTA

87

Comércio exterior

Coordenar a elaboração e gestão da Imagem Brasil de Negócios

AÇÃO

Estabelecer uma Imagem Brasil de Negócios e atribuir a ApexBrasil a responsabilidade para realizar sua gestão, visando construção de uma estratégia para “branding” do País que contribua para as ações do setor privado no exterior.

IMPORTÂNCIA

Atualmente, o esforço de “marca-país” parece estar sem liderança no governo brasileiro. A legislação existente não abrange com clareza que ente governamental deverá realizar gestão da Imagem País. Deste modo, observam-se esforços descoordenados de exposição da marca brasileira no exterior, desvinculada de uma estratégia de posicionamento do Brasil frente a parceiros estratégicos para operações comerciais e de investimento. Nesse sentido, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (ApexBrasil) deve ser reforçada para que se possa fortalecer as ações de imagem e marca-país, promoção de negócios, atração de investimentos e defesa de interesses do Brasil no exterior. A ApexBrasil, em duas décadas de funcionamento, demonstrou ser essencial para o bom desempenho do comércio exterior brasileiro e precisa ser adequadamente reforçada. Países como Reino Unido, Alemanha, Espanha, França, Peru e Índia vêm desenvolvendo projetos estratégicos para consolidar suas respectivas marca-país no exterior e, em consequência, fortalecer a presença internacional de seus setores produtivos.

PROPOSTA

88

Comércio exterior

Fortalecer a CGC do Itamaraty

AÇÃO

Fortalecer a Coordenação-Geral de Contenciosos (CGC) do Itamaraty, inclusive por meio de sua conversão em Divisão ou Departamento.

IMPORTÂNCIA

O histórico de disputas comerciais do Brasil na Organização Mundial do Comércio (OMC) demonstra que o País precisa de uma estrutura maior para:

- a. avaliar o potencial de políticas públicas adotadas pelo governo brasileiro serem questionadas na OMC, como ocorre atualmente em casos movidos pelo Japão e a União Europeia (função prospectiva defensiva);
- b. conduzir as disputas defensivas e ofensivas do Brasil, já em andamento (função gestora);
- c. avaliar o potencial de contestação de novas barreiras em terceiros mercados no âmbito do sistema de solução de controvérsias da organização (função prospectiva ofensiva).

Para tanto, é necessário ampliar o número de diplomatas lotados na CGC, bem como fortalecer sua posição institucional na estrutura funcional do Ministério das Relações Exteriores.



PROPOSTA

89

Comércio exterior

Aprovar o novo marco regulatório das ZPEs

AÇÃO

Aprovar no Congresso Nacional, com as devidas alterações, o Projeto de Lei nº 5.957/2013, que altera a lei que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs).

IMPORTÂNCIA

A atual legislação brasileira sobre ZPEs está desatualizada e oferece um regime pouco atraente para captar investimentos do setor empresarial. O Projeto de Lei nº 5.957/2013 traz avanços rumo a um regime mais atrativo, como por exemplo, a inclusão do setor de serviços como possível beneficiário das ZPEs. Entretanto, o projeto ainda necessita de ajustes em alguns pontos, principalmente nos relacionados a duas questões centrais:

- a. manter, no texto do Projeto de Lei, a multa de mora sobre os impostos não recolhidos quando da importação de insumos, no caso da venda de produtos no mercado interno. A manutenção da multa de mora cumpriria a regra dos regimes aduaneiros nos termos do Decreto nº 6759/2009, garantindo a isonomia tributária entre empresas instaladas dentro e fora das ZPEs e desestimularia a instalação de empresas nas ZPEs com o objetivo de planejamento tributário e venda no mercado interno;
- b. reduzir para 0% (zero) o compromisso de desempenho exportador. A redução estaria em linha com as boas práticas internacionais, tornando o sistema mais atraente, e atenderia ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias da Organização Mundial do Comércio (OMC), garantindo segurança jurídica ao regime.

PROPOSTA

90

Comércio exterior

Integrar o SISPROM e o SISCOSERV

AÇÃO

Integrar o Sistema de Registro de Informações de Promoção (SISPROM) ao Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (SISCOSERV).

IMPORTÂNCIA

A falta de integração do SISPROM ao SISCOSERV onera a indústria. A empresa que solicita o benefício da redução a zero do Imposto de Importação para suas atividades de promoção comercial precisa registrar os serviços contratados no exterior também no SISCOSERV. Caso esses serviços não sejam registrados ou o sejam de forma errada, a empresa é multada. Assim, o benefício do SISPROM pode ser anulado pela multa do SISCOSERV. A integração dos dois regimes é essencial para impedir que a indústria seja punida pela fragmentação dos instrumentos de apoio e controle do governo.



PROPOSTA

91

Comércio exterior

Estabelecer o *Business Travel Card* no âmbito dos BRICS

AÇÃO

Adotar arranjos para isenção recíproca ou unilateral da exigência de vistos de curta duração entre os países do BRICS, assim como procedimentos de facilitação de entrada, com a criação do BRICS *Business Travel Card*.

IMPORTÂNCIA

A mobilidade transfronteiriça de pessoas vem assumindo cada vez mais importância para os negócios na medida em que a economia mundial tem se tornado mais interconectada. A participação em cadeias globais de valor, com o consequente aumento de comércio de bens e serviços intermediários e do comércio intrafirma, tem sido fundamental para a competitividade das empresas. Nesse cenário, o fluxo de pessoas entre os países passa a ser estratégico para que as empresas possam acessar mercados no exterior, encontrar especialistas para seus projetos, interagir com clientes, parceiros e investidores, gerenciar diferentes equipes, e implementar os planos de internacionalização das empresas.

PROPOSTA

92

Comércio exterior

Operacionalizar a adesão do Brasil ao programa *Global Entry* dos Estados Unidos

AÇÃO

Incluir o Brasil na lista de países beneficiários do *Global Entry* dos Estados Unidos.

IMPORTÂNCIA

Em 2015, o governo brasileiro reconheceu sua decisão de participar do *Global Entry*, e a presidente Dilma Rousseff e o Presidente Barack Obama assumiram formalmente, no Comunicado Conjunto de 30 de junho de 2015, o compromisso de tomar as medidas necessárias para concretizar a participação no programa até o primeiro semestre de 2016. Esse programa não dispensa o visto entre os países, mas traz como vantagem principal a rapidez nos procedimentos migratórios, devendo contar com a reciprocidade por parte do Brasil.



PROPOSTA

93

Comércio exterior

Assegurar a adesão do Brasil ao *Visa Waiver Program* dos Estados Unidos

AÇÃO

Acordar ações entre os governos brasileiro e americano para a efetiva adesão do Brasil ao *Visa Waiver Program* dos Estados Unidos.

IMPORTÂNCIA

O *Visa Waiver Program* assegura a isenção de visto para viagens de turismo e negócios, que não excedam a 90 dias, mediante um sistema eletrônico de autorização de viagem (*Electronic System for Travel Authorization - ESTA*). Esse programa é possível para países que cumpram com as condições previstas na legislação americana, em especial:

- a. apresentar baixos percentuais de vistos negados;
- b. cumprir com requisitos relativos a documentos de viagens;
- c. cooperar com as autoridades americanas em questões de segurança;
- d. prover reciprocidade na isenção de vistos para cidadãos americanos.

PROPOSTA

94

Comércio exterior

Negociar o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas com os Estados Unidos

AÇÃO

Concluir a negociação de um Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST) entre o Brasil e os Estados Unidos.

IMPORTÂNCIA

A negociação do primeiro acordo, que viabilizaria a exportação brasileira de serviços de lançamento de satélites a partir da Base de Alcântara, no Maranhão, foi concluída em 2000. O texto não foi aprovado pelo Congresso Nacional. Em 2011, os dois países comprometeram-se, por meio de comunicado conjunto dos dois Chefes de Estado, a negociar novo acordo. Em 2012, o Departamento de Estado dos Estados Unidos enviou proposta ao MRE, todavia, a negociação não se concretizou.



PROPOSTA

95

Comércio exterior

Revitalizar e estabelecer novas parcerias setoriais com os Estados Unidos

AÇÃO

Revitalizar a parceria em biocombustíveis e estabelecer parcerias com os Estados Unidos em:

- a. tecnologia da informação e comunicação;
- b. defesa e segurança.

IMPORTÂNCIA

As parcerias setoriais potencializam a colaboração entre os setores público e privado, e permitem a promoção de inovação tecnológica e avanços na competitividade das empresas brasileiras no mercado global. Por exemplo, a Parceria em Aviação entre Estados Unidos e Brasil, formalizada em 2012, resultou em um marco institucional cujo objetivo é elevar o grau de integração dos setores de aviação civil dos dois países, o incremento do volume de comércio e investimentos, o desenvolvimento de projetos de cooperação entre as duas indústrias e a parceria entre os órgãos governamentais reguladores do setor. Os resultados da iniciativa são significativos, tendo avançado para certificação de padrões e processos para partes e componentes de aeronaves; modernização da infraestrutura da rede de dados de comunicação da aviação visando melhorias na eficiência da gestão do tráfego aéreo; e aumento da cooperação entre instituições de pesquisa e desenvolvimento, e laboratórios.

PROPOSTA

96

Comércio exterior

Negociar o Acordo de Transporte Aéreo (“Céus Abertos”) com a União Europeia e o Japão

AÇÃO

Celebrar um novo Acordo de Transportes Aéreos (“Céus Abertos”) com a União Europeia e com o Japão, para expansão da oferta dos serviços aéreos, incluindo transporte de cargas.

IMPORTÂNCIA

O acordo propiciaria a redução potencial dos custos para turistas e empresários, o fortalecimento e a diversificação da conectividade entre cidades importantes e a ampliação das ligações comerciais e de turismo.

A negociação entre Brasil e União Europeia, no intuito de alcançar um acordo de céus abertos, tem se prolongado, sendo primordial sua conclusão para que a indústria brasileira colha resultados em termos de facilitação de comércio e consequentemente redução de custos.

A negociação entre Brasil e Japão possui parceria histórica em transportes aéreos, e espera-se que as negociações em andamento sejam concluídas rapidamente para que seus benefícios possam ser usufruídos.

**PROPOSTA****97****Segurança jurídica e regulação****Fortalecer as agências reguladoras****AÇÃO**

Aprovar uma lei geral para as agências reguladoras contendo os seguintes princípios orientadores:

- a. independência administrativa;
- b. capacidade técnica dos dirigentes;
- c. agilidade de avaliação e decisão;
- d. transparência regulatória;
- e. maior interação com os setores regulados e melhoria no processo de audiências públicas;
- f. clara delimitação das funções da Agência;
- g. realizar avaliações de custo-benefício e de impacto regulatório no mercado, para decisões selecionadas.

IMPORTÂNCIA

O Brasil precisa de agências reguladoras eficientes. A qualidade das ações reguladoras é um dos fatores determinantes para a realização do investimento privado em infraestrutura. A maior participação do capital privado na infraestrutura demanda o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, das estruturas de gestão e de planejamento setorial.

Regras claras e confiança são cruciais para atrair o investimento privado. Agências reguladoras independentes do Poder Executivo exercem papel decisivo na atração de capitais. A existência de instituições que garantam a segurança do investidor e uma clara definição de papéis entre o Estado e as agências é fator preponderante para ajudar o país a reverter o elevado déficit em infraestrutura.

PROPOSTA

98

Segurança jurídica e regulação

Garantir autonomia do órgão licenciador do licenciamento ambiental

AÇÃO

Promover um ambiente regulatório que garanta a autonomia do órgão licenciador como condutor do processo de licenciamento ambiental.

IMPORTÂNCIA

Um dos maiores desafios no processo de licenciamento ambiental é coordenar a manifestação dos órgãos que integram o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, bem como dos demais entes federativos envolvidos. A falta de definição das competências no processo de licenciamento (o Decreto nº 8.437 publicado em abril de 2015 é um avanço, mas ainda insuficiente) e a manifestação extemporânea de outros órgãos levam a atrasos na obtenção de licenças, aumento de custos com a correção ou elaboração de estudos ambientais complementares, duplicidade na aplicação de infrações causando insegurança jurídica ao empreendedor.

A LC nº 140/11 representa um avanço para contornar esses problemas no que concerne o licenciamento ambiental. No entanto, para que o órgão licenciador possa exercer sua autonomia, é necessária a regulamentação de diversos dispositivos dessa lei, em particular os artigos 13, 14 e 17.



PROPOSTA

99

Segurança jurídica e regulação

Simplificar o licenciamento ambiental

AÇÃO

Conferir racionalidade ao processo de licenciamento ambiental por meio da instituição de procedimentos diferenciados e específicos às categorias de enquadramento dos empreendimentos e atividades, considerando sua natureza, porte e potencial poluidor.

IMPORTÂNCIA

O aprimoramento do licenciamento ambiental passa necessariamente pelo tratamento diferenciado dado aos empreendimentos, considerando critérios como natureza, porte e potencial poluidor. O estabelecimento de critérios para uma classificação bem elaborada dos empreendimentos e atividades orientará os entes federativos na definição de procedimentos diferenciados, em especial para micro e pequenas empresas e atividades de baixo impacto ambiental e para empreendimentos de infraestrutura, promovendo maior agilidade, segurança e menores custos relacionados ao processo de licenciamento.

Ao considerar a classificação do empreendimento com base em seu porte, potencial poluidor e natureza, o órgão licenciador pode definir procedimentos específicos para o licenciamento ambiental de cada atividade, incluindo o tipo de estudo ambiental, simplificado ou mais complexo, e prazos de análise diferenciados. Deve considerar ainda as especificidades setoriais em razão da sua natureza e das características intrínsecas ao seu processo produtivo. Especial atenção deve ser dada para atividades de interesse social ou utilidade pública, como geração de energia, exploração de bens de domínio público e exploração de petróleo e gás.

PROPOSTA

100

Segurança jurídica e regulação

Ampliar e harmonizar o diferimento na cobrança do ICMS para operações de logística reversa com Resíduos Sólidos

AÇÃO

Instituir em todo o território nacional o regime de diferimento do ICMS já adotado por alguns estados que concentra a tributação apenas na saída do estabelecimento industrial. O instrumento a ser utilizado deve ser um convênio CONFAZ amplo que garanta também a simplificação e harmonização das obrigações acessórias.

IMPORTÂNCIA

A complexidade nas operações fiscais com resíduos sólidos é um entrave para a implementação da obrigação das empresas para a logística reversa de produtos e embalagens descartados pós-consumo em todo o país. A obrigação da logística reversa discriminada na Lei nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010 obriga as empresas a fazerem logística reversa de produtos descartados e embalagens após o consumo por consumidores (pessoa física) em todo o país. Este processo representa um custo que ficará cada vez maior e afetará a competitividade do setor industrial no médio e longo prazo.

A proposta simplifica muito a operação da coleta, recebimento, transporte e destinação final de resíduos sólidos e contribui para reduzir a informalidade na cadeia de coleta, triagem e transporte de resíduos.



PROPOSTA

101

Segurança jurídica e regulação

Regulamentar o ecovalor (*visible fee*) para operações de logística reversa onerosa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos

AÇÃO

Regulamentar, por instrumento da Receita Federal, o dispositivo ecovalor (*visible fee*) que incorpora os custos da logística reversa onerosa de produtos e embalagens destacado em nota fiscal. A adoção do dispositivo pelos setores afetados deve ser voluntária.

IMPORTÂNCIA

Uma preocupação relevante para os setores obrigados à implementar sistemas de logística reversa onerosa diz respeito ao impacto sobre o preço aos consumidores do repasse do custo da logística reversa. Mantido o regime atual, se as empresas incorporarem a seus preços o custo da logística reversa, o aumento dos preços para o consumidor pode ser muito superior ao custo da logística reversa. Isto ocorre porque o valor transferido ao preço pelas empresas será base de tributação e também pela incidência da margem de comercialização sobre este valor.

A depender do custo da logística reversa (como proporção do preço do produto vendido) e da elasticidade-preço do mercado, o impacto deste aumento de custo sobre a demanda e, portanto, sobre o volume de produção e a renda gerada pode ser muito significativo.

Neste contexto, entende-se ser necessário adotar medidas que visem evitar que o custo da logística reversa para o consumidor final seja muito superior ao custo para a indústria. Em particular, entende-se que o aumento de preço da indústria decorrente do financiamento de sistemas de logística reversa não deve ser tributado, uma vez que decorre de uma obrigação criada pelo próprio Poder Público.

PROPOSTA

102**Segurança jurídica e regulação****Regulamentar documento autodeclaratório de transporte de resíduos com validade em todo o território nacional**

AÇÃO

Instituir documento autodeclaratório de transporte de resíduos com validade em todo o território nacional, de forma a documentar a natureza e origem da carga, dispensando quaisquer outros documentos, notadamente fiscais, para sua movimentação pública.

O instrumento para instituir o documento autodeclaratório deve ser um convênio CONFAZ e deve ter apoio do Governo Federal por meio do Ministério dos Transportes e Ministério da Fazenda.

IMPORTÂNCIA

Diversos setores obrigados à logística reversa enfrentam a burocracia e fiscalização do transporte de resíduos que não possuem valor econômico, mas devem ser transportados com nota fiscal, que necessariamente devem discriminar o valor e os impostos a serem recolhidos. Numa escala do tamanho do território nacional onde os sistemas de logística reversa operam, será fundamental simplificar e criar o instrumento autodeclaratório que permita o trânsito de resíduos com menor burocracia e custos para as empresas.



PROPOSTA

103

Segurança jurídica e regulação

Regulamentar o reuso de efluentes tratados como fonte alternativa de abastecimento de água para o setor industrial

AÇÃO

Aprovar lei que regulamente e confira maior segurança jurídica aos investimentos privados em reuso de efluentes tratados como fonte alternativa de água, com destaque para:

- a. reconhecer que o reuso como destinação adequada dos esgotos tratados;
- b. desvincular a produção de água de fontes alternativas do setor de saneamento, sem impedir a participação das companhias de saneamento nesse mercado.

Para isso, é necessário harmonizar os textos dos PLS 51 e 737 de 2015 e do PLS 58/2016 em um único texto que reflita um ambiente regulatório atrativo a investimentos privados no setor.

IMPORTÂNCIA

O abastecimento de água por fontes alternativas reduz a vulnerabilidade do setor industrial às situações de estiagens extremas e ao aumento dos conflitos por água em regiões densamente ocupadas. A retomada do crescimento, especialmente nas regiões vulneráveis, não pode ser limitada pela disponibilidade de água. Ações preventivas evitam situações extremas como aquelas vivenciadas na região sudeste em 2014 e na região nordeste entre 2012 e 2016.

Novas infraestruturas hídricas para reduzir a vulnerabilidade nos grandes centros urbanos e nas regiões semiáridas têm custos unitários crescentes, visto que os empreendimentos mais viáveis técnica e economicamente já foram construídos. A utilização de efluentes tratados como fonte de água a partir do Projeto Aquapolo foi relevante para reduzir a exposição de algumas empresas do Polo Petroquímico do ABC aos riscos de desabastecimento e às reduções nas outorgas em 2014.

O desafio está em aumentar a escala dessa prática viabilizando investimentos privados nesse novo setor. O município de Fortaleza, com risco de colapso em função da estiagem, gera 55.000.000 m³/ano de esgotos tratados, ou seja, 1,75 m³/s. Esses esgotos poderiam ser transformados em água de reuso para atender as demandas de água do Complexo Industrial e Portuário do Pecém (CIPP). Só a Companhia Siderúrgica do Pecém consumirá 0,6 m³/s, atualmente atendidos pela Companhia de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Ceará. Hoje o estado enfrenta dificuldades em atender todas as demandas por água em função do baixo nível dos reservatórios no Estado do Ceará.

PROPOSTA

104

Segurança jurídica e regulação

Aumentar a eficiência da aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água

AÇÃO

Alterar e regulamentar a Lei nº 9.433 de 1997, com o intuito de tornar mais eficiente a aplicação dos recursos originários da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, definindo, por exemplo:

- a. aplicação reembolsável;
- b. acesso do setor privado aos recursos arrecadados.

IMPORTÂNCIA

O artigo 22 da Lei nº 9.433 de 1997 estabelece que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos serão aplicados no financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos. A lei autoriza a aplicação dos recursos arrecadados a fundo perdido em situações específicas, mas não determina a forma de aplicação reembolsável.

A ANA, os governos estaduais e as entidades delegatárias das funções de Agência de Bacia aplicam os recursos integralmente a fundo perdido e os destinam, sobretudo, ao setor de saneamento (público), seguido de contratação de estudos e apoio a iniciativas de organizações não governamentais.

O setor industrial, segundo maior contribuinte, não tem acesso a esses recursos para financiar, por exemplo, projetos de aumento na eficiência do uso da água e/ou tratamento de efluentes. A criação de procedimentos para o emprego dos recursos em projetos das indústrias, ainda que na modalidade reembolsável, permitirá o aumento da eficiência no uso desse recurso, da competitividade industrial e consequentemente da sustentabilidade das atividades empresariais.



PROPOSTA

105

Segurança jurídica e regulação

Definir metodologia para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras governamentais

AÇÃO

Implementar o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, garantindo a participação dos setores industriais, em especial na definição de critérios de sustentabilidade nas compras governamentais.

IMPORTÂNCIA

O poder de compra do Estado pode ser utilizado para influenciar positivamente e viabilizar melhorias nos produtos e processos do setor industrial. De acordo com o Ministério do Planejamento, em 2014, as compras e contratações governamentais movimentaram R\$ 62,1 bilhões.

A falta de metodologia definida pode levar a decisões arbitrárias na definição de critérios para compras públicas, que não considerem a realidade dos setores afetados, criando distorções de mercado que prejudicam a competitividade da indústria nacional.

No mesmo sentido, uma metodologia adequada para inclusão de critérios de sustentabilidade na compra governamental, que vão além do menor preço, pode estimular a inovação e promover uma produção mais sustentável em alguns setores.

PROPOSTA

106

Segurança jurídica e regulação

Disciplinar os procedimentos para desconsideração da personalidade jurídica

AÇÃO

Aprovar o PLC 69/2014 (PL 3401/2008) que “Disciplina o procedimento de declaração judicial da desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

IMPORTÂNCIA

A falta de uma definição clara de quando e como os bens particulares dos sócios podem ser acionados em ações judiciais ou em processos administrativos, aliada à falta de garantia de defesa prévia, são grandes fontes de insegurança para os empresários e acionistas.

Esse problema também afeta potenciais investidores em startups, dificultando a inovação no país. Os investidores que aportam capital em startups por meio de instrumentos de *Venture Capital* e *Private Equity* são responsáveis solidariamente pelos passivos trabalhistas, ambientais e de direito do consumidor incorridos pelas *startups*. Ou seja, o investidor, além do risco financeiro do investimento, está exposto a fontes adicionais de risco.

A proposta corrige aplicações equivocadas da teoria da desconsideração da personalidade e elimina a possibilidade de que investidores sejam responsabilizados por questões legais das micro e pequenas empresas de base tecnológica. Proíbe que seja decretada a desconsideração da personalidade jurídica por iniciativa exclusiva do juiz, permitindo que a empresa apresente sua defesa previamente a qualquer decisão. Limita os efeitos da desconsideração ao patrimônio daquele que praticar o ato de abuso da personalidade jurídica e impossibilita a aplicação da desconsideração ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica.

**PROPOSTA****107****Segurança jurídica e regulação****Avaliar os resultados das políticas públicas****AÇÃO**

Estabelecer um programa de avaliação de políticas públicas de modo a:

- a. analisar os resultados e impactos das políticas públicas;
- b. criar um processo de melhoria contínua;
- c. aumentar a eficácia dos gastos públicos.

IMPORTÂNCIA

Avaliar o resultado das políticas públicas é necessário para permitir um debate democrático sobre a destinação dos recursos públicos e garantir que objetivos socialmente desejáveis sejam atingidos. Hoje, no Brasil, avaliações são raras e não é possível afirmar que as políticas públicas atingem seus objetivos ou se há melhores formas de aplicar os impostos arrecadados da sociedade. Essas avaliações devem ser feitas nos mais altos padrões técnicos e permitir um ciclo de aprendizado contínuo a partir das experiências existentes.

PROPOSTA

108

Segurança jurídica e regulação

Melhorar a qualidade da regulação de mercados

AÇÃO

Criar um programa de qualidade regulatória tendo como prioridades o fortalecimento das agências reguladoras e melhorias no processo de elaboração e gestão de estoque de normas.

IMPORTÂNCIA

O investimento depende de regras estáveis e de boa qualidade. O investimento industrial é especialmente afetado pela regulação de mercado na medida em que ele é intensivo em capital e tem retorno de longo prazo. Assim, é necessário evoluir para que a criação de regras seja melhor, incorporando evidências e análises de custo benefício. Além disso, ele deve ocorrer dentro de um processo de consulta aos principais interessados, empresas, consumidores, usuários, comunidades e outros, de modo a garantir informações suficientes para o processo decisório. Mais, o estoque de regras existente deve ser revisado, ter sua pertinência avaliada e regras anacrônicas devem ser descartadas.



PROPOSTA

109

Inovação

Regulamentar o Código Nacional de CT&I

AÇÃO

Regulamentar o Código Nacional de CT&I (Lei nº 13.243/16), tendo como uma das premissas básicas a isonomia entre os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos e privados. Por exemplo, é preciso:

- a. possibilitar que alunos de ICT privada recebam bolsas de estímulo à inovação diretamente da ICT a que esteja vinculado, fundação de apoio ou agência de fomento (Art. 2º da Lei nº 13.243/16 que altera o §5º do Art.9º da Lei nº 10.973/04);
- b. implementar diretrizes de simplificação dos procedimentos e dos marcos infra legais que regulam os instrumentos de fomento, fundos de investimento, transferência tecnológica, acesso a infraestruturas e instalações públicas de CT&I e para a gestão dos projetos de CT&I com a difusão da doutrina de aprovação prévia ao acesso pelo seu enquadramento e auto declaração das organizações às regras aprovadas (modelo de uso da lei do bem) e a desburocratização dos sistemas de controle e prestação de contas.

IMPORTÂNCIA

A inovação é essencial para o aumento de produtividade e da competitividade das empresas.

No mundo inteiro, parte significativa dos recursos para inovação provêm dos governos em razão das externalidades positivas que ela produz. O Brasil tem diversos instrumentos de incentivo à inovação, mas o marco regulatório atual ainda não foi capaz de construir um ambiente favorável ao investimento em inovação.

O Brasil precisa de todo o potencial das Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) e, para isso, é preciso isonomia de tratamento entre as ICTs públicas e privadas, de modo que todos apoiem as empresas em seus projetos de inovação.

PROPOSTA

110

Inovação

Criar instância governamental na esfera federal, com poder deliberativo, que tenha como missão definir a estratégia de CT&I no Brasil

AÇÃO

Articular com o executivo a criação de uma instância governamental, com poder deliberativo, na esfera federal, capaz de articular as políticas de CT&I do Brasil, além de estabelecer, articular e assegurar as políticas, as diretrizes, as ações e os recursos necessários para sua execução.

IMPORTÂNCIA

No Brasil, conforme a Lei nº 9.257/96, cabe ao Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CCT), a responsabilidade pela formulação, implementação e avaliação da política nacional de desenvolvimento científico e tecnológico, englobando o MCTIC e suas secretarias.

Porém, o CCT tem caráter consultivo e não deliberativo, além de não estabelecer prioridades orçamentárias de forma que suas orientações podem ou não ser seguidas, o que reforça a baixa governança das políticas de inovação do país.

Melhorar as políticas passa pela redefinição de processos decisórios e estabelecimento de novas prioridades.



PROPOSTA

111

Inovação

Criar programa de incentivo à modernização das engenharias

AÇÃO

- a. Incentivar a adoção de experiências e metodologias inovadoras nas matrizes curriculares;
- b. revisar diretrizes curriculares, tendo em vista a pulverização de especialidades nos cursos de Engenharia e sistemas internacionais de educação de Engenharia.

IMPORTÂNCIA

Grandes mudanças são necessárias no ensino das Engenharias e de Ciências para que o Brasil se torne mais produtivo e inovador. Ademais, é cada vez mais generalizada a compreensão de que as faculdades de Engenharia devem formar profissionais com capacidade de inovação.

Atualmente, é necessário que um engenheiro possua habilidades que extrapolem a base do conjunto de competências técnicas como: empreendedorismo, flexibilidade, capacidade para contribuir com a inovação, criatividade, capacidade de lidar com incertezas, senso de aprendizagem continuada, sensibilidade social e cultural, capacidade de comunicar-se de forma eficaz, de trabalhar em equipe e de assumir novas responsabilidades. A maioria dessas competências não está incluída na grade curricular dos cursos de Engenharia no Brasil.

Destaca-se ainda que a tendência mundial é a de formar, na graduação, profissionais mais generalistas, deixando para a pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, o aprofundamento em especialidades.

PROPOSTA

112

Inovação

Colocar a Sala de Inovação em operação

AÇÃO

Efetivar a Sala de Inovação instituída pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI/MEC nº 930/2010.

IMPORTÂNCIA

Iniciativas como a Sala de Inovação e a Sala de Investimentos (Comissão de Incentivo aos Investimentos Produtivos Privados - Decreto Presidencial de 30 de Agosto de 2004 – Casa Civil) são fundamentais para atração de investimentos produtivos e focados no desenvolvimento tecnológico e de inovação. Portanto, são mecanismos que devem operar para exercerem suas funções e atingirem seus objetivos.

A função da Sala de Inovação é agir como porta de entrada para os investidores internacionais que desejam investir em projetos de ciência, tecnologia e inovação. A sala funcionaria como um facilitador, oferecendo acesso às linhas de financiamento e às informações, leis, regulamentos e normas que são necessários para a execução do investimento.

A Sala é um instrumento importante para atrair e facilitar investimentos focados em áreas estratégicas de CT&I para o país, ao reunir em um só local as informações necessárias para que o investimento possa ser executado com êxito e agilidade. Embora tenha sido instituída em 2010, até então ela não iniciou suas operações de forma efetiva.



PROPOSTA

113

Inovação

Instituir nas universidades estágios curriculares conveniados do tipo dual

AÇÃO

Articular os centros de formação técnica e superior para formação em regime de colaboração estreita entre empresas, alunos e professores.

IMPORTÂNCIA

Essa medida fortalecerá a conexão do estudo com o meio de produção, assim como os programas cooperativos, estágios e residências nas empresas com apoio das universidades. A exemplo de como são realizadas as residências nos cursos de medicina. Ou seja, um estágio sob supervisão dupla: professor e profissional da empresa. Tais atividades são fundamentais para garantir que a formação dos alunos de universidades seja aderente às expectativas do mercado e com foco na capacitação para a inovação que, por sua vez, tem o objetivo tornar os recursos humanos mais produtivos e inovadores e as empresas mais competitivas.

PROPOSTA

114

Inovação

Flexibilizar os contratos de trabalho para PME de base tecnológica e *startups*

AÇÃO

Reconhecer contratos individuais de trabalho, livremente negociados entre as partes e com menores obrigações, no caso de startups e pequenas e médias empresas de base tecnológica.

IMPORTÂNCIA

A contratação de pessoal técnico qualificado é fundamental para o funcionamento de uma *startup*. A elevada burocracia e os altos custos de cumprimento das obrigações previstas na legislação trabalhista dificultam, assim, a criação de *startups*, podendo em alguns casos inviabilizá-la.

A proposta procura simplificar o processo e o regime de contratação de pessoal técnico qualificado, desde que plenamente acordado entre as partes. O resultado será um contrato benéfico tanto à empresa como ao trabalhador. Ademais, tal possibilidade retira o estímulo dessas empresas em estabelecer relações informais ou semiformais com pessoal especializado.



PROPOSTA

115

Inovação

Aperfeiçoar a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e a repartição de benefícios resultante de seu uso

AÇÃO

Adequar o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.123, de 02 de maio de 2015, para garantir maior segurança jurídica ao acesso ao patrimônio genético e à repartição de benefícios relativos ao uso sustentável da biodiversidade.

IMPORTÂNCIA

A adequada regulamentação da Lei nº 13.123/2015 é fundamental para garantir a desburocratização da pesquisa, estimular o uso econômico da biodiversidade e para assegurar as conquistas obtidas com o novo marco legal.

Alguns dispositivos do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, devem ser revistos para garantir a segurança jurídica, a estabilidade regulatória e a desburocratização, bem como o incentivo ao uso sustentável da biodiversidade.

Entre os principais pontos de aperfeiçoamento, destacam-se a revisão do conceito de características funcionais, a desburocratização do sistema de gestão do patrimônio genético, a reformulação do mecanismo de acordos setoriais e a revisão de infrações e sanções administrativas.

PROPOSTA

116

Inovação

Permitir patentes de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs)

AÇÃO

Permitir a proteção de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs) patentária.

IMPORTÂNCIA

A bioeconomia é uma oportunidade única para o Brasil. É uma nova fronteira para o desenvolvimento econômico, fundada nas possibilidades trazidas pelas ciências biológicas, com capacidade de gerar empregos e renda com base na criação e aplicação de novos conhecimentos e tecnologias e também pelo uso sustentável da biodiversidade do país. Em 2015, o Brasil possuía a segunda maior área plantada do mundo (44.2 milhões hectares) com culturas de transgênicos como soja, milho e algodão.

Para estimular a P&D de tecnologias inovadoras no país é importante também oferecer proteção patentária às invenções relacionadas a organismos geneticamente modificados (OGMs).



PROPOSTA

117

Inovação

Reestruturar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

AÇÃO

Reestruturar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

IMPORTÂNCIA

O INPI enfrenta notórias dificuldades, que vão de infraestrutura precária a recursos humanos insuficientes. O impacto de referidas dificuldades pode ser demonstrado pelo número de pedidos em espera (*backlog*) e pelo tempo de duração do processo entre o depósito e a decisão final sobre a concessão do direito de exclusividade.

A incerteza causada pela demora na análise de pedidos acarreta problemas ao depositante e aos concorrentes. Se por um lado, a mera expectativa de direito não é suficiente para fundamentar medidas contra supostos contrafatores, por outro, os concorrentes experimentam uma sensação de incerteza.

De fato, a carência de profissionais (agravada com a evasão) é apontada pelo próprio INPI como um dos principais problemas enfrentados. De acordo com o Relatório de Gestão 2014, publicado em março de 2015, a lotação autorizada para o INPI é de 1.908 servidores, entretanto, apenas 1.026 postos estão ocupados.

Apenas a adequação do quadro de servidores não é suficiente. A reestruturação do Instituto demanda soluções complementares, como por exemplo, a otimização dos processos internos.

PROPOSTA**118****Inovação**

Eliminar a exigência de anuência do INPI para a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre empresas privadas

AÇÃO

Eliminar, de forma explícita, a possibilidade de o INPI interferir no mérito dos contratos de transferência de tecnologia.

IMPORTÂNCIA

Para que contratos de transferência de tecnologia produzam efeitos perante terceiros, a legislação exige que sejam averbados pelo INPI. Além disso, a averbação é imprescindível para que seja possível a remessa de pagamentos ao exterior e a sua dedutibilidade fiscal.

Ocorre que, ao invés de atuar como órgão registral, o INPI extrapola suas funções e interfere no mérito dos contratos entre particulares, num juízo de conveniência e oportunidade.

**PROPOSTA****119****Inovação****Aderir ao protocolo de Madri****AÇÃO**

Aderir ao Protocolo de Madri.

IMPORTÂNCIA

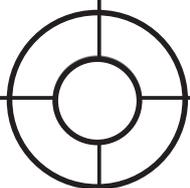
A adesão do Brasil ao Protocolo de Madri é de especial relevância para os exportadores nacionais, por centralizar procedimentos de proteção de marcas em outros países, e consequentemente, reduzir custos.

Embora claramente positiva e necessária, a adesão ao Protocolo de Madri esbarra nos prazos de análise de marcas pelo INPI. Ao criar obrigações para o INPI brasileiro, como contrapartida da adesão ao Protocolo, reforça-se a necessidade de reestruturar o Instituto, com profissionais e novos procedimentos, a fim de minimizar a possibilidade de que pedidos de marca de não residentes sejam concedidos sem exame de mérito, por decurso de prazo.



CHECK-LIST

da evolução da aprovação
das propostas







ACOMPANHE A APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

TRIBUTAÇÃO

- 1 Rever criação de novas obrigações acessórias - Bloco K
- 2 Reduzir as multas por infrações fiscais
- 3 Não limitar as restrições ao livre exercício da atividade empresarial nas situações de existência de débitos fiscais

RELAÇÕES DO TRABALHO

- 4 Regulamentar a terceirização
- 5 Valorizar a negociação coletiva
- 6 Sustar ou alterar o texto da NR 12
- 7 Reduzir o intervalo intrajornada por negociação coletiva
- 8 Fixar que o tempo de deslocamento do empregado não integra a jornada de trabalho
- 9 Reduzir prazo de intervalo mínimo entre dois contratos de trabalho por prazo determinado
- 10 Permitir a concessão de férias de forma fracionada em até três vezes para todos os trabalhadores com mais de 18 anos
- 11 Permitir a concessão de férias coletivas fracionadas em até três períodos
- 12 Permitir que as empresas adotem outros sistemas eletrônicos de ponto que não apenas o Registrador Eletrônico de Ponto (REP)
- 13 Ampliar para um ano e meio o período de compensação das horas extras prestadas em microempresas e empresas de pequeno porte
- 14 Dispensar as microempresas e as empresas de pequeno porte do recolhimento do depósito recursal
- 15 Extinguir o intervalo de 15 minutos para mulheres antes da prorrogação da jornada de trabalho
- 16 Conceder novas autorizações permanentes para trabalho aos domingos e feriados
- 17 Permitir a prorrogação de jornada em atividades insalubres
- 18 Permitir expressamente acordo entre trabalhador e empresa para compensação por banco de horas
- 19 Ampliar o espaço para negociação individual
- 20 Definir a base de cálculo para contratação de aprendizes ou revisar a CBO
- 21 Permitir que o número de aprendizes com deficiência seja considerado na reserva de vagas para pessoas com deficiência
- 22 Conferir quitação geral da rescisão trabalhista realizada com a assistência do sindicato dos trabalhadores

- 23** Criar o Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho
- 24** Admitir metas de segurança e saúde no trabalho para fins de participação nos lucros e resultados (PLR)
- 25** Fixar competência e critérios para os atos de interdição e embargos
- 26** Estimular a dupla visita de caráter orientador
- 27** Unificar os critérios de caracterização de acidentes de trabalho
- 28** Disponibilizar os dados utilizados no cálculo do FAP e aperfeiçoar sua metodologia
- 29** Excluir acidentes de trajeto do cálculo do FAP
- 30** Vincular os nexos acidentários pós rescisão contratual à existência de provas e ao conhecimento do empregador
- 31** Conceder efeito suspensivo para recursos administrativos em matéria acidentária
- 32** Disponibilizar a CAT por meio eletrônico
- 33** Disponibilizar as informações do empregado afastado com senha em meio eletrônico
- 34** Permitir a consulta do andamento dos processos administrativos em meio eletrônico

INFRAESTRUTURA

- 35** Transferir as administrações portuárias ao setor privado
- 36** Concluir o processo de revisão das poligonais dos portos organizados
- 37** Harmonizar a atuação dos órgãos públicos intervenientes no setor portuário
- 38** Melhorar as condições de acesso marítimo aos portos
- 39** Transferir a responsabilidade de regulamentação dos serviços de praticagem para a ANTAQ
- 40** Abrir a reserva de carga no transporte marítimo que o Brasil mantém com o Chile e a Argentina
- 41** Ampliar a participação privada na oferta dos serviços rodoviários
- 42** Desenvolver planejamento de longo prazo para o sistema aeroviário nacional
- 43** Reduzir a participação da Infraero no capital da concessionária vencedora do leilão
- 44** Garantir o efetivo funcionamento do CONIT
- 45** Coibir a criação de novas taxas sobre aproveitamento de recursos hídricos
- 46** Considerar custos totais nos leilões de energia elétrica
- 47** Aumentar a geração térmica operando na base do sistema elétrico
- 48** Modernizar o processo de concessão de blocos exploratórios de gás natural em terra
- 49** Simplificar o processo de licenciamento técnico necessário aos investimentos em exploração de gás natural em terra



- 50** Rever o regime de partilha em óleo e gás
- 51** Rever a obrigatoriedade do modelo de partilha nos leilões de exploração de hidrocarbonetos no polígono do pré-sal
- 52** Aumentar a oferta de gás natural importado
- 53** Aumentar a participação privada nos serviços de água e esgoto
- 54** Simplificar os procedimentos para a liberação de recursos no setor de saneamento
- 55** Aprimorar a Lei Geral de Licitações e Desapropriações
- 56** Aperfeiçoar os editais de concessões e PPPs

FINANCIAMENTO

- 57** Melhorar as condições de capital de giro às empresas
- 58** Estimular a ampliação do financiamento privado de longo prazo

COMÉRCIO EXTERIOR

- 59** Internalizar os acordos internacionais já assinados pelo País
- 60** Negociar novos ALCs e aprofundar e expandir os já existentes
- 61** Atualizar a agenda do MERCOSUL
- 62** Aderir à negociação do TISA
- 63** Implantar um sistema de monitoramento de barreiras em terceiros mercados
- 64** Criar um mecanismo de investigação de barreiras em terceiros mercados
- 65** Não reconhecer a China como economia de mercado
- 66** Publicar um novo Decreto de Medidas Compensatórias
- 67** Facilitar o uso de direitos antidumping por indústrias fragmentadas
- 68** Aprimorar o funcionamento do GTIP da CAMEX
- 69** Implantar o Portal Único de Comércio Exterior até 2017
- 70** Implantar o Programa OEA até 2016
- 71** Negociar ARMs de OEA
- 72** Implantar um sistema de coleta única de taxas e encargos aduaneiros
- 73** Modernizar o regime brasileiro de remessa expressa
- 74** Modernizar o regime brasileiro de solução de controvérsias aduaneiras
- 75** Estabelecer o Comitê Nacional de Facilitação de Comércio da CAMEX
- 76** Criar um Código de Comércio Exterior
- 77** Eliminar a cobrança de tarifa de escaneamento de contêineres

- 78** Eliminar a exigência de 100% de escaneamento de contêineres
- 79** Implantar a assinatura digital para a certificação de origem
- 80** Integrar os sistemas de certificação de origem digital do MERCOSUL e demais países da ALADI
- 81** Regulamentar a emissão de DLVs
- 82** Aprimorar a Lei de Expatriados
- 83** Negociar novos Acordos Previdenciários
- 84** Negociar novos ACFIs e criar o Ombudsman de Investimentos
- 85** Fortalecer a CAMEX
- 86** Coordenar as ações de promoção de negócios e atração de investimentos
- 87** Coordenar a elaboração e gestão da Imagem Brasil de Negócios
- 88** Fortalecer a CGC do Itamaraty
- 89** Aprovar o novo marco regulatório das ZPEs
- 90** Integrar o SISPROM e o SISCOSERV
- 91** Estabelecer o *Business Travel Card* no âmbito dos BRICS
- 92** Operacionalizar a adesão do Brasil ao programa *Global Entry* dos Estados Unidos
- 93** Assegurar a adesão do Brasil ao *Visa Waiver Program* dos Estados Unidos
- 94** Negociar o Acordo de Salvaguardas Tecnológicas com os Estados Unidos
- 95** Revitalizar e estabelecer novas parcerias setoriais com os Estados Unidos
- 96** Negociar o Acordo de Transporte Aéreo (“Céus Abertos”) com a União Europeia e o Japão

SEGURANÇA JURÍDICA E REGULAÇÃO

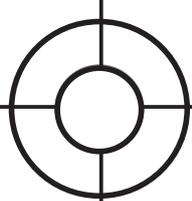
- 97** Fortalecer as agências reguladoras
- 98** Garantir autonomia do órgão licenciador do licenciamento ambiental
- 99** Simplificar o licenciamento ambiental
- 100** Ampliar e harmonizar o diferimento na cobrança do ICMS para operações de logística reversa com Resíduos Sólidos
- 101** Regulamentar o ecovalor (*visible fee*) para operações de logística reversa onerosa prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos
- 102** Regulamentar documento autodeclaratório de transporte de resíduos com validade em todo o território nacional
- 103** Regulamentar o reuso de efluentes tratados como fonte alternativa de abastecimento de água para o setor industrial



- 104** Aumentar a eficiência da aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso da água
- 105** Definir metodologia para a inclusão de critérios de sustentabilidade nas compras governamentais
- 106** Disciplinar os procedimentos para desconsideração da personalidade jurídica
- 107** Avaliar os resultados das políticas públicas
- 108** Melhorar a qualidade da regulação de mercados

INOVAÇÃO

- 109** Regulamentar o Código Nacional de CT&I
- 110** Criar instância governamental na esfera federal, com poder deliberativo, que tenha como missão definir a estratégia de CT&I no Brasil
- 111** Criar programa de incentivo à modernização das engenharias
- 112** Colocar a Sala de Inovação em operação
- 113** Instituir nas universidades estágios curriculares conveniados do tipo dual
- 114** Flexibilizar os contratos de trabalho para PME de base tecnológica e *startups*
- 115** Aperfeiçoar a Lei nº 13.123/2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético e a repartição de benefícios resultante de seu uso
- 116** Permitir patentes de inventos relacionados a organismos geneticamente modificados (OGMs)
- 117** Reestruturar o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
- 118** Eliminar a exigência de anuência do INPI para a celebração de contratos de transferência de tecnologia entre empresas privadas
- 119** Aderir ao protocolo de Madri



APÊNDICE





Ampliar para um ano e meio o período de compensação das horas extras prestadas em microempresas e empresas de pequeno porte

MINUTA DE ATO LEGAL

Projeto de Lei nº XXXXX, de XXXX

Altera a CLT para dispor sobre a compensação de horário extraordinário na microempresa e na empresa de pequeno porte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acresce novo parágrafo 3º ao artigo 59 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a seguinte redação:

Art. 59 –(…)

§ 3º – Na microempresa e na empresa de pequeno porte, o período para a compensação de horário extraordinário, a que alude o § 2º, será de, no máximo, um ano e seis meses.

Art. 2º Renumeram-se os parágrafos 3º e 4º do artigo 59 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para 4º e 5º, respectivamente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE DA PROPOSTA

16

Relações de Trabalho

Conceder novas autorizações permanentes para trabalho aos domingos e feriados

MINUTA DE ATO LEGAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, inciso IV, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º O item I da relação a que se refere o art. 7º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, fica acrescido de setores que comprovem a necessidade de funcionar ininterruptamente, tais como Processamento de alimentos perecíveis; Indústria de processamento de minérios; Indústria de fabricação de papeis e celulose; Indústria de fármacos, entre outros.



MINUTA DE ATO LEGAL

Art. 1º O art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com esta redação:

Art. 60 - Nas atividades insalubres, assim consideradas as constantes dos quadros mencionados no capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, ou que neles venham a ser incluídas por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, as prorrogações podem ser acordadas mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou autorizadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, as quais, para esse efeito, procederão aos necessários exames locais e à verificação dos métodos e processos de trabalho, quer diretamente, quer por intermédio de autoridades sanitárias federais, estaduais e municipais, com quem entrarão em entendimento para tal fim.

§ 1º. Em caso de licença prévia, o pedido feito às autoridades competentes deve ser respondido em até 30 dias contadas de seu protocolo, por meio de decisão fundamentada e, em caso de indeferimento, caberá recurso à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o qual deverá ser decidido em igual prazo, contado do recebimento do recurso na aludida Secretaria.

§2º Fica dispensada a necessidade de autorização prévia de que trata o caput sempre que a prorrogação de jornada for devidamente compensada, respeitada a jornada semanal de quarenta e quatro horas.

APÊNDICE DA PROPOSTA

18

Relações de Trabalho

Permitir expressamente acordo entre trabalhador e empresa para compensação por banco de horas

MINUTA DE ATO LEGAL

Art. 1º O §2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59

§2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo individual ou coletivo, ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, seja na hipótese de compensação de jornada semanal, ou no caso de aplicação de banco de horas, de maneira que não exceda no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho prevista, nem seja ultrapassado o limite máximo de doze horas.



MINUTA DE ATO LEGAL

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, inciso IV, da Constituição, DECRETA:

Art. 1º. O art. 10 do Decreto 5.598 de 1º de dezembro de 2005 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

Art. 10.

§3º - Para a definição da base de cálculo da cota legal de aprendizes por estabelecimento, serão incluídas apenas as funções que demandam formação técnico-profissional metódica, entendidas como aquelas que preencham ao menos 3 (três) dos 4 (quatro) requisitos abaixo:

- a) escolaridade mínima superior ao ensino fundamental completo;
- b) experiência profissional mínima de um ano;
- c) curso de qualificação profissional mínimo superior a 400 horas;
- d) função que requeira para seu desempenho supervisão.

APÊNDICE DA PROPOSTA

23

Relações de Trabalho

Criar o Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho

MINUTA DE ATO LEGAL

Dispõe sobre a criação do Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os artigos 635, 636, 637 e 638 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 635. De toda decisão que impuser penalidade administrativa por infração das leis de disposições do trabalho caberá recurso com efeito suspensivo e devolutivo ao Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho, sediado em Brasília.

§ 1º O Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho será composto por conselheiros representantes dos trabalhadores, empregadores e governo, designados em igual quantidade pelo Ministro de Estado do Trabalho para mandato, na forma e no prazo estabelecidos no Regimento Interno.

§ 2º O Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho será constituído por Seções e pela Câmara Superior de Recursos.

I – As seções serão especializadas por matéria e constituídas por Câmaras.

II – A Câmara Superior de Recursos será composta pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras.

III – As Câmaras poderão ser divididas em Turmas, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 3º O Ministro de Estado do Ministério do Trabalho, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no Regimento Interno.

Art. 636. Os recursos devem ser interpostos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Superintendência Regional das Relações do Trabalho responsável pela autuação, que os encaminhará ao Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho.



§ 1º A interposição de recurso independe do recolhimento de multa ou realização de depósito prévio.

§ 2º A notificação somente será realizada por meio de edital, publicada no órgão oficial, quando o autuado estiver em lugar incerto e não sabido.

§ 3º A notificação de que trata este artigo fixará igualmente o prazo de 30 (trinta) dias para que o notificado apresente recurso ou recolha a multa, sob pena de cobrança executiva.

§ 4º A multa será reduzida de 50% (cinquenta por cento) se o autuado, renunciando ao recurso, a recolher dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou da publicação do edital.

Art. 637. O julgamento no Conselho de Recursos do Ministério do Trabalho far-se-á conforme dispuser o regimento interno.

Parágrafo único. Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado, de decisão que der à lei interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, Turma de Câmara ou a própria Câmara Superior de Recursos.

Art. 638. São definitivas as decisões:

I – De primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II – De segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III – De instância especial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE DA PROPOSTA

27

Relações de Trabalho

Unificar os critérios de caracterização de acidentes de trabalho

MINUTA DE ATO LEGAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º – A Instrução Normativa INSS/PRES nº 31, de 10 de setembro de 2008, no seu artigo 3º, passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 3º – O nexó técnico previdenciário poderá ser de natureza causal ou não, havendo três espécies:

I – nexó técnico profissional ou do trabalho (NP): quando da ocorrência das hipóteses descritas no art. 20 da Lei nº 8.213/91, incisos I e II, devendo ser fundamentado nas associações entre patologias e exposições constantes das listas A e B do anexo II do Decreto nº 3.048, de 1999;

II – nexó técnico individual (NI): quando da ocorrência da situação excepcional de que trata o § 2º do art. 20 da Lei nº 8.213/91, hipótese em que a perícia médica do INSS identifica condição especial em que o trabalho é ou foi realizado e que esteja relacionada com o agravo, bem como nas hipóteses dos acidentes por equiparação de que trata o art. 21 do mesmo diploma legal;

III – nexó técnico epidemiológico previdenciário (NTEP): aplicável quando houver significância estatística da associação entre o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, e o da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, na parte inserida pelo Decreto nº 6.042/07, na lista C do anexo II do Decreto nº 3.048, de 1999.

Parágrafo único. Não se tratando de doença ou de acidente por equiparação, mas sim do acidente de que trata o art. 19 da Lei nº 8.213/91, a perícia médica do INSS deverá caracterizá-lo com a nomenclatura de Acidente Típico (AT).

Art. 2º. Essa instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Disponibilizar os dados utilizados no cálculo do FAP e aperfeiçoar sua metodologia

MINUTA DE ATO LEGAL

Decreto nº xxx

Art. 1º – O art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 202-A. (...)

(...)

§ 4º Os índices de frequência, gravidade e custo serão calculados segundo metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social, levando-se em conta:

(...)

III – para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês.

§ 5º O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de frequência, gravidade e custo, bem como todos os demais dados e elementos que foram utilizados no referido cálculo, possibilitando a esta conferir sua regularidade e verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE Subclasse (...).

Art. 2º – Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE DA PROPOSTA

29

Relações de Trabalho

Excluir acidentes de trajeto do cálculo do FAP

MINUTA DE ATO LEGAL

Decreto nº xxx

Art. 1º – O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do § 11, com a seguinte redação:

Art. 202-A. (...)

(...)

§ 11 Para os cálculos informados no § 4º deste artigo não serão considerados os acidentes decorrentes de acidente de trajeto, bem como os benefícios acidentários a eles correspondentes.

Art. 2º. Esse decreto entra em vigor na data da sua publicação.



MINUTA DE ATO LEGAL

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e considerando a importância dos registros de acidente de trabalho e o direito de acesso à informação a todos os cidadãos de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º – O artigo 329 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescida do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 329 – (...)

(...)

§ 9º – Todas as Comunicações de Acidente do Trabalho recebidas pelo INSS, independentemente da concessão de benefício, serão disponibilizadas para consulta do empregado e de seu empregador na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, mediante utilização de senha de acesso previamente cadastrada no INSS ou na Receita Federal.”

Art. 2º. Essa instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

APÊNDICE DA PROPOSTA

33

Relações de Trabalho

Disponibilizar as informações do empregado afastado com senha em meio eletrônico

MINUTA DE ATO LEGAL

Instrução Normativa nº xxx

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º – O artigo 491 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 491. Mediante senha eletrônica o cidadão poderá ter acesso às informações referentes aos dados cadastrais, vínculos, remunerações ou contribuições e eventos previdenciários, constantes do CNIS, no sítio da Previdência Social www.previdencia.gov.br, além de outros serviços que porventura vierem a ser disponibilizados por este meio.

§1º O cadastro da senha será efetuado pelo segurado ou seu representante legal, mediante procuração pública ou particular, assinando termo de responsabilidade conforme modelo Anexo XXXII.

§2º As empresas podem solicitar a criação de uma senha eletrônica para consulta de informações sobre a situação do empregado afastado, bem como das mudanças ocorridas no processo administrativo correspondente, mediante inserção do NIS/NIT/PIS/PASEP do empregado e identificação da empresa, na página eletrônica da Previdência Social

Art. 2º. Essa instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Permitir a consulta do andamento dos processos administrativos em meio eletrônico

MINUTA DE ATO LEGAL

Instrução Normativa nº xxx

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 6.934, de 11 de agosto de 2009, e o direito de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º – A Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, passa a vigorar acrescida do art. 702-A, com a seguinte redação:

“Subseção III –

Das vistas, cópia e da retirada de processos

(...)

Art. 702-A – Mediante aposição de senha de identificação, previamente cadastrada no INSS ou na Receita Federal, o segurado poderá acompanhar o andamento de seu benefício pela internet, na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, onde também poderá obter, ao final de cada instância administrativa, cópia integral do processo.

§ 1º – Quando do início de cada ato ou processamento, o servidor responsável deverá obrigatoriamente lançar no sistema sua própria identificação e a informação pertinente, permitindo assim o acompanhamento em tempo real pelo segurado.

§ 2º – Ao final de cada instância administrativa, o processo deverá ser digitalizado e disponibilizado na página eletrônica do Ministério da Previdência Social, permitindo ao segurado o acesso integral a todo e qualquer documento a ele pertinente, nos termos do caput.

§ 3º – Em se tratando de benefício por incapacidade, acidentário ou não, a consulta e a visualização das informações e documentos de que tratam os §§ 1º e 2º serão disponibilizadas também aos empregadores, mediante aposição de senha de identificação previamente cadastrada no INSS ou na Receita Federal, respeitados os sigilos previstos em lei e nesta instrução normativa.

Art. 2º. Essa instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

CONSOLIDAÇÃO DAS PROPOSTAS REALIZADA PELAS EQUIPES DAS SEGUINTE UNIDADES:

Confederação Nacional da Indústria – CNI

DIRETORIA DE POLÍTICAS E ESTRATÉGIA – DIRPE

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – DDI

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Instituto Euvaldo Lodi – IEL

SUPERINTENDÊNCIA DO IEL

Paulo Mól

Superintendente

DIRETORIA DE INOVAÇÃO – DI

Gianna Sagazio

Diretora

CNI

Diretoria de Políticas e Estratégia – DIRPE

José Augusto Coelho Fernandes

Diretor de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes

Renato da Fonseca

Mônica Giágio

Coordenação

Carla Regina P. Gadêlha

Produção Editorial

Diretoria de Serviços Corporativos – DSC

Fernando Augusto Trivellato

Diretor de Serviços Corporativos

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho

Gerente-Executivo de Administração, Documentação e Informação

Gerência de Documentação e Informação – GEDIN

Mara Lucia Gomes

Gerente de Documentação e Informação

Alberto Nemoto Yamaguti

Normalização



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA